

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO BEM ESTAR SOCIAL E TRABALHO

**CONSELHO INTERSECRETARIAL DE SALÁRIOS E VANTAGENS DO PESSOAL
DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO ESTADO DE SERGIPE**
CONSESE

CONSESE
LEGISLAÇÃO
VOL. 1

- LEI
 - DECRETOS
 - PORTARIAS E
RESOLUÇÕES
 - ATAS
- 1988 a 1990

Í N D I C E

- I - LEIS
- II - DECRETOS
- III - REGIMENTO INTERNO
- IV - PORTARIAS
- V - RESOLUÇÕES/88
- VI - RESOLUÇÕES/89
- VII - RESOLUÇÕES/90
- VIII - ATAS/88
- IX - ATAS/89
- X - ATAS/90

COLEGIADOS

1 9 8 8

SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO

- . Dr. Joaquim Prado Feitosa
- . Dr. Francisco Pinto Façanha

SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO

- . Dr. Deoclécio Vieira Filho

SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA

- . Dr. André Mesquita Medeiros

SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

- . Dr. José Everaldo de Oliveira
- . Dr. Norman Oliveira

SECRETÁRIO-CHEFE DA AUDITORIA GERAL DO ESTADO

- . Dr. Antônio Militão Silva
- . Dr. Williams Almeida Santos

SECRETÁRIO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

- . Dr. Hernani Homero Libório
- . Dr. Antônio Álvaro de Carvalho

SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO

- . Dr. José Carlos Oliveira
- . Dr. Ancelmo de Oliveira (Representante)

SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSESE

- . Dr. Antônio Álvaro de Carvalho

1 9 8 9

SECRETÁRIO DE ESTADO DO BEM-ESTAR SOCIAL E TRABALHO

- . Dr. José Leó de Carvalho Filho

SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

- . Dr. André Mesquita Medeiros

SECRETÁRIO-CHEFE DA AUDITORIA GERAL DO ESTADO

- . Dr. Antônio Militão Silva

SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

- . Dr. Norman Oliveira

SECRETÁRIO ESPECIAL PARA A REFORMA ADMINISTRATIVA E
ASSUNTOS EXTRAORDINÁRIOS

- . Dr. Deoclécio Vieira Filho

SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSESE

- . Dr. Antônio Álvaro de Carvalho

1 9 9 0

SECRETÁRIO DE ESTADO DO BEM-ESTAR SOCIAL E TRABALHO

. Dr. José Leó de Carvalho Filho

SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

. Dr. André Mesquita Medeiros

SECRETÁRIO-CHEFE DA AUDITORIA GERAL DO ESTADO

. Dr. Antonio Militão Silva

SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

. Dr. Norman Oliveira

SECRETÁRIO ESPECIAL PARA ASSUNTOS PARLAMENTARES

. Dr. Deoclécio Vieira Filho

SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSESE

. Dr. Antônio Álvaro de Carvalho

Exercício de funções, eleição, promoção, avaliação e gratificação de função, e tratamento de pessoal dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, e do Poder de Controle do Estado, e das instituições.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 1º - Esta Lei estabelece o regime jurídico de pessoal do Poder Executivo, Judiciário e Legislativo, e do Poder de Controle do Estado, e das instituições.

Art. 2º - O regime de pessoal do Poder Executivo, Judiciário e Legislativo, e do Poder de Controle do Estado, e das instituições, será regido por esta Lei, e pelo Decreto nº 10.000, de 1960, e demais atos emanados do Poder Executivo, Judiciário e Legislativo, e do Poder de Controle do Estado, e das instituições, em conformidade com esta Lei.

Art. 3º - O regime de pessoal do Poder Executivo, Judiciário e Legislativo, e do Poder de Controle do Estado, e das instituições, será regido por esta Lei, e pelo Decreto nº 10.000, de 1960, e demais atos emanados do Poder Executivo, Judiciário e Legislativo, e do Poder de Controle do Estado, e das instituições, em conformidade com esta Lei.

Art. 4º - O regime de pessoal do Poder Executivo, Judiciário e Legislativo, e do Poder de Controle do Estado, e das instituições, será regido por esta Lei, e pelo Decreto nº 10.000, de 1960, e demais atos emanados do Poder Executivo, Judiciário e Legislativo, e do Poder de Controle do Estado, e das instituições, em conformidade com esta Lei.

Art. 5º - O regime de pessoal do Poder Executivo, Judiciário e Legislativo, e do Poder de Controle do Estado, e das instituições, será regido por esta Lei, e pelo Decreto nº 10.000, de 1960, e demais atos emanados do Poder Executivo, Judiciário e Legislativo, e do Poder de Controle do Estado, e das instituições, em conformidade com esta Lei.

I - LEIS

Art. 6º - O regime de pessoal do Poder Executivo, Judiciário e Legislativo, e do Poder de Controle do Estado, e das instituições, será regido por esta Lei, e pelo Decreto nº 10.000, de 1960, e demais atos emanados do Poder Executivo, Judiciário e Legislativo, e do Poder de Controle do Estado, e das instituições, em conformidade com esta Lei.



LEI N.º 2.660
DE 07 DE ABRIL DE 1988

total
1/2 de 2.000
Art 12
CONSESO

Reajusta vencimento, salário, soldo, adicional e gratificação de função, e proventos do pessoal dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, e do Tribunal de Contas do Estado, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os valores de vencimento, salário, adicional e gratificação de função do pessoal civil ativo dos Poderes Executivo - Administração Direta, Judiciário e Legislativo, e do Tribunal de Contas do Estado, decorrentes da aplicação da Lei nº 2.651, de 30 de dezembro de 1987, serão reajustados em 30% (trinta por cento), a partir de 1º de abril de 1988.

Parágrafo único - O atual soldo de Soldado PM Não Engajado, será reajustado em 30% (trinta por cento), a partir de 1º de abril de 1988, aplicando-se, a partir dessa mesma data, para cálculo dos soldos das demais Graduações e dos Postos da Polícia Militar do Estado, que constituem o pessoal militar ativo do Poder Executivo, o disposto no art. 110 da Lei nº 2.241, de 18 de dezembro de 1979.

Art. 2º - A remuneração do pessoal civil em disponibilidade, dos Poderes Executivo - Administração Direta, Judiciário e Legislativo, e do Tribunal de Contas do Estado, será reajustada a partir de 1º de abril de 1988, na forma da legislação específica em vigor, com base nos valores estabelecidos para os respectivos cargos do pessoal em atividade, decorrentes da aplicação do que dispõe esta Lei.

Art. 3º - Os atuais proventos dos funcionários civis aposentados do Poder Executivo, do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas do Estado, serão reajustados, a partir de 1º de abril de 1988, de acordo com o disposto no art. 16 da Lei nº 2.594, de 13 de novembro de 1986, no art. 4º da Lei nº 2.634, de 30 de outubro de 1987, e no art. 16 desta Lei, respectivamente, com base nos valores resultantes do disposto também nesta Lei.

Alf. R.
Parágrafo único - Os proventos dos militares reformados, ou transferidos para a Reserva Remunerada, da Polícia Militar do Estado, ficarão reajustados, a partir de 1º de abril de 1988, mediante cálculo efetuado pela forma



LEI N.º 2.660

4

DE 07 DE ABRIL DE 1988

das Autarquias e Fundações Estaduais, ficam reajustados em 30% (trinta por cento), a partir de 1º de abril de 1988.

§ 2º - As Autarquias e Fundações Estaduais encaminharão, à Secretaria de Estado de Governo para conhecimento e homologação governamental, e à Auditoria Geral do Estado para fiscalização e controle, cópias das respectivas tabelas de vencimentos, salários e gratificações que deverão ser elaboradas, com o reajuste aplicado às tabelas atuais, em cumprimento ao disposto no "caput" e no § 1º deste artigo

~~Art. 12 - Nas Sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas Estaduais, a efetivação de reajustamento de salários e gratificações, e/ou a concessão de aumentos coletivos de salários, do respectivo pessoal, somente se darão depois de conhecidas e aprovadas previamente pelo Conselho Intersecretarial de Salários de Entidades da Administração Indireta do Estado de Sergipe - CONSESE, nas épocas próprias~~

Art. 13 - O Tribunal de Contas do Estado, por deliberação do seu Plenário, poderá fixar uma Gratificação de Controle Externo para os seus funcionários e servidores, até o limite de 80% (oitenta por cento) do respectivo vencimento-base.

§ 1º - Fica vedada a concessão da gratificação instituída neste artigo, aos funcionários ocupantes de Cargo em Comissão ou de Função de Confiança, bem como a acumulação da mesma com a Gratificação Especial estabelecida no art. 12 da Lei nº 2.609, de 13 de abril de 1987.

§ 2º - A gratificação de que trata este artigo será incorporada aos proventos da aposentadoria, se o funcionário, tendo percebido a mesma pelo período mínimo de 5 (cinco) anos ininterruptos ou 10 (dez) interpolados, a este já percebendo na época da aposentação.

Art. 14 - A Tabela de Valores das Funções de Confiança do Tribunal de Contas do Estado passa a ser, a partir de 1º de abril de 1988, o constante do Anexo I desta Lei.

Art. 15 - Ficam criados, no Quadro da Secretaria Geral do Tribunal de Contas do Estado, 06 (seis) cargos em comissão de Assessor, 03 (três) de Coordenador e 06 (seis) de Inspetor de Controle Externo, bem como 01 (uma) função de confiança de Chefe de Serviços de Segurança e 05 (cinco) de Agente de Segurança, cujos símbolos e valores serão os constantes dos Anexos II e III desta Lei.

Parágrafo único - Os cargos em comissão de que trata este artigo serão ocupados por portadores de diploma de nível superior, em Direito, Economia, Ciências Contábeis ou Administração.



LEI N.º 2.676
DE 27 DE *JULHO* DE 1988

Reajusta vencimento, salário, soldo, adicional e gratificação de função, e proventos do pessoal dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, e do Tribunal de Contas do Estado, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

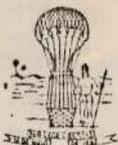
Art. 1º - Os valores de vencimento, salário, soldo, adicional e gratificação de função, e representação dos respectivos cargos, do pessoal civil ativo dos Poderes Executivo - Administração Direta, Judiciário e Legislativo, e do Tribunal de Contas do Estado, bem como do pessoal militar ativo do Poder Executivo, decorrentes da aplicação da Lei nº 2.660, de 07 de abril de 1988, serão reajustados em 50% (cinquenta por cento), a partir de 1º de julho de 1988.

Parágrafo único - Aplicado o reajuste de que trata o "caput" deste artigo aos Níveis 1 das Classes 1 e 2 da Tabela do Pessoal Operativo do Quadro de Pessoal do Poder Executivo - Administração Direta, o reajuste dos demais Níveis das mesmas Classes obedecerá a amplitude de que dispõe o art. 19, inciso II, da Lei nº 2.594, de 13 de novembro de 1986.

Art. 2º - A remuneração do pessoal civil em disponibilidade, dos Poderes Executivo - Administração Direta, Judiciário e Legislativo, e do Tribunal de Contas do Estado, será reajustada a partir de 1º de julho de 1988, na forma da legislação específica em vigor, com base nos valores estabelecidos para os respectivos cargos do pessoal em atividade, decorrentes da aplicação do que dispõe esta Lei.

Art. 3º - Os atuais proventos dos funcionários civis aposentados do Poder Executivo, do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas do Estado, serão reajustados, a partir de 1º de julho de 1988, de acordo com o disposto no art. 16 da Lei nº 2.594, de 13 de novembro de 1986, no art. 4º da Lei nº 2.634, de 30 de outubro de 1987, e no art. 16 da Lei nº 2.660, de 07 de abril de 1988, respectivamente, com base nos correspondentes valores resultantes do reajuste disposto nesta Lei.

Amal



LEI N.º 2.676
DE 27 DE JUNHO DE 1988

Símbolos CC-7 e CC-8, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo - Administração Direta, os quais passam a ter o Símbolo CC-10, mantendo a mesma forma de provimento e a mesma denominação.

Art. 16 - A Gratificação Especial de que trata o art. 26 da Lei nº 2.660, de 07 de abril de 1988, observada as mesmas normas e forma de concessão, será extensiva aos servidores que estejam no efetivo de suas funções no Instituto Médico Legal, no Instituto de Criminalística e no Serviço de Telecomunicações da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

§ 1º - No caso de servidor ocupante de cargo ou emprego de Médico Legista, que esteja no desempenho das respectivas funções, a gratificação a que se refere o "caput" deste artigo será concedida em dobro.

* § 2º - Ficam excluídos do benefício referido neste artigo os servidores beneficiados com a mesma vantagem na forma do art. 26 da Lei nº 2.660, de 07 de abril de 1988.

Art. 17 - Fica estendida aos servidores em efetivo exercício de suas funções na Secretaria de Estado da Administração, a gratificação especial instituída nos termos do art. 1º da Lei nº 2.243, de 19 de dezembro de 1979, observadas as mesmas normas e condições de concessão, cuja gratificação porém, no caso deste artigo, será concedida mediante Portaria motivada do titular da referida Secretaria de Estado.

Art. 18 - Os Membros e o Secretário Executivo do Conselho Intersecretarial de Salários e Vantagens do Pessoal das Entidades da Administração Indireta do Estado de Sergipe - CONSESE, farão jus a "jetton" ou gratificação de presença por reunião ou sessão regular a que comparecerem, limitado a duas (2) reuniões ou sessões remuneradas por mês, quer sejam ordinárias ou extraordinárias.

Parágrafo único - O valor do "jetton" ou gratificação de presença a que se refere o "caput" deste artigo é o regularmente estabelecido por Decreto do Poder Executivo.

Art. 19 - Ficam criados, no Quadro de Pessoal do Poder Executivo, 1 (um) cargo em comissão de natureza especial de Consultor Técnico-Administrativo, Símbolo CNE-2, 1 (um) cargo em comissão de Chefe de Assessoria Técnica, Símbolo CC-10, 2 (dois) cargos em comissão de Chefe de Gabinete, Símbolo CC-7, e 3 (três) cargos em comissão de Assessor Administrativo, Símbolo CC-6.

DECRETO Nº 9.282

DE 14 DE MARÇO DE 1988

Institui o Conselho Intersecretarial de Salários de Entidades da Administração Indireta - CONSESE e de outras

DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º, inciso I, da Constituição do Estado de Sergipe, e de acordo com o art. 1º, inciso I, do Decreto nº 9.282 de 14 de março de 1988.

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Intersecretarial de Salários de Entidades da Administração Indireta - CONSESE, como órgão colegial de natureza consultiva, integrante da estrutura da Administração Indireta do Estado de Sergipe, com sede no Palácio da Administração, sob a chefia do Governador do Estado, e com a seguinte composição:

Art. 2º - O CONSESE será integrado pelos titulares das seguintes secretarias de Estado: do Trabalho, do Planejamento, do Desenvolvimento Econômico, do Meio Ambiente, do Turismo, do Comércio, da Indústria e da Auditoria Geral do Estado, e pelo Secretário Especial de Modernização Administrativa.

Art. 3º - A Presidência do CONSESE caberá ao Secretário de Estado do Trabalho, que será substituído, em sua ausência e impedimento, pelo Secretário de Estado de Governo, ou, na ausência deste, pelo Secretário de Estado do Planejamento.

Art. 4º - Os demais Secretários de Estado integrantes do CONSESE poderão designar mandatários a participar das reuniões, desde que tenham conhecimento de interesse da entidade que representa vinculado à respectiva área de competência.

Art. 5º - Os Secretários de Estado integrantes do CONSESE designarão seus substitutos para representá-los em suas ausências.

Art. 6º - Compete ao CONSESE, respeitadas as limitações aplicáveis, inclusive transmissíveis, e as instruções emanadas do Governador do Estado:

II - DECRETOS

Art. 7º - Fica estabelecido o sistema de reajuste salarial das entidades da administração indireta do Estado de Sergipe, de acordo com o art. 1º, inciso I, do Decreto nº 9.282 de 14 de março de 1988.

[Handwritten signature]



GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO Nº 9.282
DE 14 DE MARÇO DE 1988

Institui o Conselho Intersecretarial de Salários de Entidades da Administração Indireta - CONSESE e da outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. 78 incisos II e XVII, da Constituição Estadual,

DECRETA :

Art. 1º - Fica instituído, como órgão colegiado, integrante da estrutura da Secretaria de Estado do Trabalho, o Conselho Intersecretarial de Salários e Vantagens do Pessoal de Entidades da Administração Indireta do Estado de Sergipe - CONSESE.

Art. 2º - O CONSESE será integrado pelos titulares das Secretarias de Estado do Trabalho, do Planejamento, da Fazenda, de Governo, da Administração e da Auditoria Geral do Estado, e pelo Secretário Especial de Modernização Administrativa.

§ 1º - A Presidência do CONSESE caberá ao Secretário de Estado do Trabalho, que será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Secretário de Estado de Governo, ou, na ausência deste, pelo Secretário de Estado do Planejamento.

§ 2º - Os demais Secretários de Estado que não integrem o CONSESE serão convocados a participar das reuniões que tratarem de matéria de interesse da entidade que lhe seja vinculada ou relacionada com área de sua competência.

§ 3º - Os Secretários de Estado integrantes do CONSESE designarão os seus substitutos para representá-los em suas ausências.

Art. 3º - Compete ao CONSESE, respeitadas a legislação aplicável, inclusive trabalhista, e as instruções emanadas do Governador do Estado:

I - estabelecer critérios para orientar a política de remuneração e de benefícios de pessoal das Entidades da Administração Indireta do Estado;

Amal



DECRETO Nº 9.282
DE 14 DE MARÇO DE 1988

II - examinar e emitir parecer prévio quanto aos planos de cargos e salários e de benefícios e vantagens de pessoal das Entidades da Administração Indireta, bem como à sua revisão ou alteração;

III - aprovar previamente os instrumentos contratuais de negociação coletiva de trabalho a serem firmados entre as Entidades da Administração Estadual Indireta e os representantes de seus empregados;

IV - decidir os assuntos que lhe forem submetidos pela Secretaria Executiva;

V - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

VI - expedir resoluções em matéria de sua competência.

§ 1º - Compete ainda ao CONSESE propor, à aprovação do Governador do Estado, diretrizes para remuneração, inclusive representação, de pessoal e dirigentes de Entidades da Administração Estadual Indireta.

§ 2º - O CONSESE reunir-se-á com a presença de, no mínimo 04 (quatro) de seus membros, e suas decisões serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o voto de qualidade, este, porém, somente no caso de empate.

Art. 4º - Somente nos termos de Resolução do CONSESE, poderão celebrar acordos coletivos de trabalho, de natureza econômica, ou conceder aumentos coletivos de salários:

- I - as autarquias;
- II - as empresas;
- III - as sociedades de economia mista;
- IV - as fundações instituídas ou mantidas pelo Estado.

Parágrafo único - As disposições deste artigo aplicam-se aos estagiários ou trabalhadores avulsos das entidades sujeitas a área de competência do CONSESE.

Art. 5º - O CONSESE contará com uma Secretaria Executiva, cujas estruturas e normas de funcionamento serão fixadas no seu Regimento Interno.



DECRETO Nº 9.282
DE 14 DE MARÇO DE 1988

Art. 6º - Competirá à Secretaria Executiva do
CONSESE:

I - acompanhar a evolução da despesa de
pessoal;

II - analisar planos de cargos e salários
e de benefícios e vantagens, bem como, propostas de sua revisão
ou alteração;

III - estudar e encaminhar termos de nego-
ciação relativos a acordos coletivos de trabalho, considerando:

a) a pauta inicial de reivindicações da
categoria profissional, fornecida pelo Sindicato ou outra enti-
dade representativa competente;

b) a ambiência trabalhista na empresa;

c) a viabilidade das possíveis soluções;

d) estimativas de custos dos itens consi-
derados negociáveis;

IV - emitir pareceres conclusivos sobre
quaisquer matérias a serem submetidas ao CONSESE.

Art. 7º - As Resoluções expedidas pelo CONSESE
serão publicadas no Diário Oficial do Estado.

Art. 8º - Aprovados os novos Planos de Cargos e
Salários e de Benefícios e Vantagens das Entidades da Adminis-
tração Estadual Indireta, nos termos deste Decreto, somente
poderão ser alterados, após o decurso de 3 (tres) anos de sua
vigência, mediante nova proposta ao CONSESE.

Parágrafo único - As Entidades da Administração
Estadual Indireta, inclusive as que já tiveram seus planos apro-
vados antes da vigência do presente Decreto, submeterão ao
CONSESE proposta de revisão desses planos na parte em que devam
ser adaptados às disposições deste mesmo Decreto.

Art. 9º - O CONSESE estabelecerá as normas
necessárias ao cumprimento do disposto neste Decreto, bem como
dirimirá as dúvidas resultantes da sua aplicação.

Art. 10 - As atividades de apoio, necessárias
à implantação e funcionamento do CONSESE, serão prestadas pela
Secretaria de Estado do Trabalho.

Antônio



DECRETO Nº 9.282
DE 14 DE MARÇO DE 1988

Art. 11 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário, e em especial o Decreto nº 9.224, de 12 de fevereiro de 1988.

Aracaju, 14 de março de 1988; 167º da Independência e 100º da República.


ANTÔNIO CARLOS VALADARES
GOVERNADOR DO ESTADO

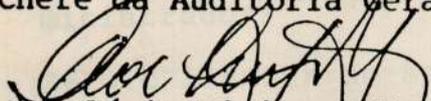
Joaquim Prado Feitosa
Secretário de Estado do Trabalho
em Exercício

José Carlos de Oliveira
Secretário de Estado do Planejamento

André Mesquita Medeiros
Secretário de Estado da Fazenda

José Everaldo de Oliveira
Secretário de Estado da Administração

Antonio Militão Silva
Secretário-Chefe da Auditoria Geral do Estado


Deoclécio Vieira Filho
Secretário de Estado de Governo

DECRETO Nº 9.420

DE 08 DE AGOSTO DE 1988

Institui Comissão Técnica para compor a Secretaria Executiva do CONSESE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. 78, inciso II, da Constituição Estadual, de acordo com os artigos 31 e 47, item IV e § 1º, da Lei nº 2.608, de 27 de fevereiro de 1987, na conformidade dos artigos 185 a 187 da Lei nº 2.148, de 21 de dezembro de 1977, e tendo em vista o que consta do Decreto nº 9.282, de 14 de março de 1988,

DECRETA :

Art. 1º - Fica instituída uma Comissão Técnica para compor a Secretaria Executiva do Conselho Intersecretarial de Salários e Vantagens do Pessoal de Entidades da Administração Indireta do Estado de Sergipe - CONSESE.

Parágrafo único - A Comissão Técnica de que trata este artigo será composta dos seguintes servidores:

- I - Antônio Álvaro de Carvalho - Secretário Executivo;
- II - Antônio Tavares de Oliveira Filho - Administrador;
- III - Waterloo Evangelista dos Santos - Economista;
- IV - Joaquim Prado Feitosa - Economista;
- V - Maria Geracilda Souza Sobral - Assistente Social;
- VI - Maria Antônia Machado Pasqualino - Administrador;
- VII - Sérgio L'amour de Sena - Apoio Administrativo;
- VIII - Zulnara Mendonça Mota - Secretária;
- IX - Terezinha da Silva Santos - Datilógrafa.

awap



DECRETO Nº 9.720
DE 08 DE AGOSTO DE 1988

Art. 2º - A Comissão Técnica constituída na forma do art. 1º deste Decreto terá por finalidade analisar e emitir pareceres técnicos sobre os assuntos que compreendem a área de competência da Secretaria Executiva do CONSESE, nos termos do Decreto nº 9.282, de 14 de março de 1988.

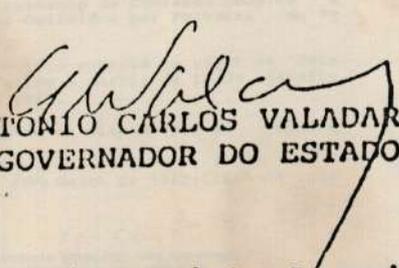
Parágrafo único - A definição de atribuições, dentro das finalidades referidas no "caput" deste artigo, e sua distribuição aos integrantes da Comissão Técnica, serão estabelecidas por ato do Secretário Executivo do CONSESE.

Art. 3º - A Comissão Técnica instituída por este Decreto ficará subordinada à Secretaria Executiva do CONSESE cabendo à Secretaria de Estado do Trabalho prestar as atividades de apoio necessárias ao seu funcionamento.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 1988.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 08 de Agosto de 1988; 167º da Independência e 100º da República.


ANTÔNIO CARLOS VALADARES
GOVERNADOR DO ESTADO

Francisco Pinto Façanha
Secretário de Estado do Trabalho

DECRETO Nº 10.297
DE 22 DE FEVEREIRO DE 1989

Institui Comissão Técnica para compor
a Secretaria Executiva do CONSESE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. 78, inciso II, da Constituição Estadual, de acordo com os artigos 31 e 47, item IV e § 1º, da Lei nº 2.608, de 27 de fevereiro de 1987, na conformidade dos artigos 185 a 187 da Lei nº 2.148, de 21 de dezembro de 1977, e tendo em vista o que consta do Decreto nº 9.282, de 14 de março de 1988,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica instituída uma Comissão Técnica para compor a Secretaria Executiva do Conselho Intersecretarial de Salários e Vantagens do Pessoal de Entidades da Administração Indireta do Estado de Sergipe - CONSESE.

Art. 2º - A Secretaria Executiva do Conselho Intersecretarial de Salários e Vantagens do Pessoal de Entidades da Administração Indireta do Estado de Sergipe - CONSESE, funcionará na Secretaria de Estado do Trabalho, através da Comissão Técnica instituída de acordo com o art. 1º deste Decreto, que será composta dos seguintes servidores:

- I - ANTONIO ÁLVARO DE CARVALHO - Secretário Executivo;
- II - MARIA GERACILDA SOUZA SOBRAL - Assistente Social;
- III - WATERLOO EVANGELISTA DOS SANTOS - Economista;
- IV - ANTONIO TAVARES DE OLIVEIRA FILHO - Administrador;
- V - JOÃO CARLOS OLIVEIRA COSTA - Advogado;
- VI - CARLOS HONÓRIO DA SILVA - Datilógrafo.

Art. 3º - A Comissão Técnica constituída na forma dos artigos 1º e 2º deste Decreto terá por finalidade analisar e emitir pareceres técnicos sobre os assuntos que compõem a área de Competência da Secretaria Executiva do CONSESE, nos termos do Decreto nº 9.282, de 14 de março de 1988.

Parágrafo único - A definição de atribuições, dentro das finalidades referidas no "caput" deste artigo e a sua distribuição aos integrantes da Comissão Técnica serão estabelecidas por ato da Secretaria Executiva do CONSESE.

Art. 4º - A Comissão Técnica instituída por este Decreto ficará subordinada à Secretaria Executiva do CONSESE, cabendo à Secretaria de Estado do Trabalho prestar as atividades de apoio necessárias ao seu funcionamento.

Art. 5º - Os valores do Adicional de Trabalho Técnico Científico, para o funcionamento da Comissão Técnica a que se refere este Decreto, serão definidos por Portaria do Secretário de Estado do Trabalho.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1989, e até 31 de dezembro de 1989.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 22 de fevereiro de 1989; 168º da Independência e 101º da República.

ANTÔNIO CARLOS VALADARES
GOVERNADOR DO ESTADO

José Leó de Carvalho Filho
Secretário de Estado do Trabalho
Em Exercício

José Sizino da Rocha
Secretário de Estado de Governo



GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO Nº 10.381

DE 07 DE ABRIL DE 1989

Do CONSESE

Altera Decreto nº 9.282, de 14 de março de 1988, que Institui o Conselho Intersecretarial de Salários de Entidades da Administração Indireta - CONSESE, e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. 78, incisos II e XVII, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º - Os arts. 1º e 2º do Decreto nº 9.282, de 14 de março de 1988, que institui o Conselho Intersecretarial de Salários de Entidades da Administração Indireta - CONSESE, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica instituído, como órgão colegiado, integrante da estrutura da Secretaria de Estado do Bem-Estar Social e Trabalho, o Conselho Intersecretarial de Salários e Vantagens do Pessoal de Entidades da Administração Indireta do Estado de Sergipe - CONSESE.

Art. 2º - O CONSESE será integrado pelos titulares das Secretarias de Estado do Bem-Estar Social e Trabalho, de Economia e Finanças, da Administração, e Secretário-Chefe da Auditoria Geral do Estado, e pelo Secretário Especial para Reforma Administrativa e Assuntos Extraordinários.

§ 1º - A Presidência do CONSESE caberá ao Secretário de Estado do Bem-Estar Social e Trabalho, que será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Secretário de Estado de Economia e Finanças, ou, na ausência deste pelo Secretário Especial para Reforma Administrativa e Assuntos Extraordinários."

§ 2º - ...

§ 3º - ..."

.....
[Handwritten signature]



GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO Nº 10.381

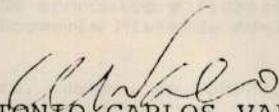
2

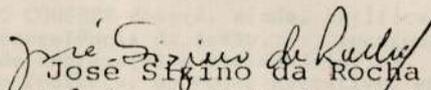
DE 07 DE ABRIL DE 1989

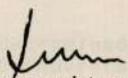
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

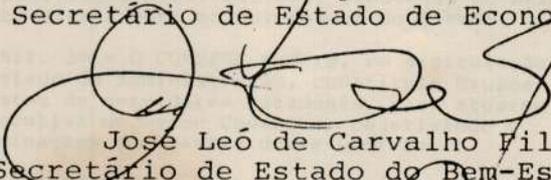
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

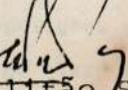
Aracaju, 07 de abril de 1989; 168º da Independência e 101º da República.

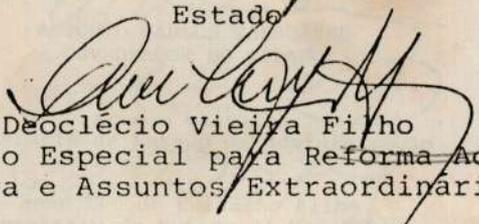

ANTÔNIO CARLOS VALADARES
GOVERNADOR DO ESTADO


José Sígino da Rocha
Secretário de Estado de Governo


André Mesquita Medeiros
Secretário de Estado de Economia e Finanças


José Leão de Carvalho Filho
Secretário de Estado do Bem-Estar Social e Trabalho


Antonio Militão Silva
Secretário-Chefe da Auditoria Geral do Estado


Deoclécio Vieira Filho
Secretário Especial para Reforma Administrativa e Assuntos Extraordinários

ASS.

DECRETO N.º 10.585
DE 14 DE JULHO DE 1989

Determina ao CONSESE proceder estudos da situação econômica e financeira das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista da Administração Indireta, do Poder Executivo, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. 78, incisos II e XVII, da Constituição Estadual, de acordo com o disposto na Lei nº 2.608, de 27 de fevereiro de 1987, tendo em vista o que consta do Decreto nº 9.282, de 14 de março de 1988, e considerando a necessidade de se verificar a situação econômica e financeira, e os aspectos técnicos das respectivas atuações das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista da Administração Indireta, do Poder Executivo, para adoção de providências, objetivando equacionar a continuidade do funcionamento das mesmas entidades com as condições econômicas e financeiras do Estado.

DECRETA

Art. 1º - Fica determinado ao Conselho Intersecretarial de Salários e Vantagens do Pessoal de Entidades da Administração Indireta do Estado de Sergipe - CONSESE, proceder aos necessários estudos da situação econômica e financeira das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista da Administração Indireta, do Poder Executivo.

§ 1º - Caberá, também, ao CONSESE, verificar a validade técnica das respectivas atuações, que justifiquem a continuidade ou não do correspondente funcionamento das entidades a que se refere o "caput" deste artigo.

§ 2º - O CONSESE deverá, ainda, verificar e indicar a viabilidade e conveniência da fusão, incorporação, privatização ou extinção de Empresa(s) e Sociedade(s) de Economia Mista da Administração Indireta, do Poder Executivo, em face das constatações decorrentes das determinações indicadas no "caput" e no § 1º deste artigo.

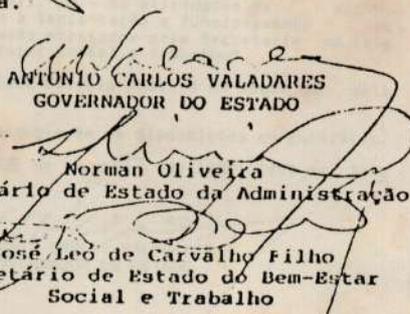
Art. 2º - Os trabalhos determinados no art. 1º deverão estar concluídos no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação deste Decreto, constando de Relatórios a serem apresentados diretamente ao Governador do Estado.

Art. 3º - O CONSESE poderá, em articulação com a Secretaria de Estado da Administração, constituir Grupos de Trabalho, compostos de servidores estaduais, para atuarem junto à Secretaria Executiva do mesmo Conselho, objetivando o cumprimento das determinações constantes deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 14 de julho de 1989; 160ª da Independência e 101ª da República.


ANTONIO CARLOS VALADARES
GOVERNADOR DO ESTADO

Norman Oliveira
Secretário de Estado da Administração

José Leão de Carvalho Filho
Secretário de Estado do Bem-Estar Social e Trabalho

André Mesquita Medeiros
Secretário de Estado de Economia e Finanças

Antonio Milhão Silva
Secretário-Chefe da Auditoria Geral do Estado

Deoclécio Vieira Filho
Secretário Especial para Reforma Administrativa e Assuntos Extraordinários

José Siqueira da Rocha
Secretário de Estado de Governo

DECRETO N.º 0753.
DE 29 DE AGOSTO DE 1989

Altera Decreto nº 9.282, de 14 de março de 1988, que institui o Conselho Intersecretarial de Salários e Vantagens do Pessoal de Entidades da Administração Indireta do Estado de Sergipe - CONSESE, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. 78, incisos II e XVII, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º - Os arts. 3º e 10 do Decreto nº 9.282, de 14 de março de 1988, que institui o Conselho Intersecretarial de Salários e Vantagens do Pessoal de Entidades da Administração Indireta do Estado de Sergipe - CONSESE, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - Compete ao CONSESE, respeitada a legislação aplicável, inclusive trabalhista, e as instruções emanadas do Governador do Estado:

I - estabelecer critérios para orientar a política de remuneração e de benefícios de pessoal das Entidades da Administração Indireta do Estado;

II - examinar e emitir parecer prévio quanto aos planos de cargos e salários e de benefícios e vantagens de pessoal das Entidades da Administração Indireta, bem como à sua revisão ou alteração;

III - examinar e aprovar previamente as contratações de Prestações de Serviço e de Consultorias técnicas, com pessoas físicas ou jurídicas, a serem firmadas por Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Poder Executivo Estadual, bem como avaliar e emitir parecer a respeito das contratações de igual natureza já existentes;

IV - aprovar previamente os instrumentos contratuais de negociação coletiva de trabalho a serem firmados entre as Entidades da Administração Estadual Indireta e os representantes de seus empregados;

V - decidir os assuntos que lhe forem submetidos pela Secretaria Executiva;

VI - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

VII - expedir resolução em matéria de sua competência.

§ 1º - ...

§ 2º - O CONSESE reunir-se-á com a presença de, no mínimo 03 (três) de seus membros, e suas decisões serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o voto de qualidade, este, porém, somente em caso de empate.

Art. 10 - As atividades de apoio, necessárias à implantação e funcionamento do CONSESE, serão prestadas pela Secretaria de Estado do Bem Estar Social e Trabalho.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 29 de agosto de 1989; 168ª da Independência da República.

ANTÔNIO CARLOS VALADARES
GOVERNADOR DO ESTADO

José Sílvia da Rocha
Secretário de Estado de Governo

André Mesquita Medeiros
Secretário de Estado de Economia e Finanças

José Leô de Carvalho Filho
Secretário de Estado do Bem Estar Social e Trabalho

Antonio Militão Silva
Secretário-Chefe da Auditoria Geral do Estado

Doclécio Vieira Filho
Secretário Especial para Reforma Administrativa e Assuntos Extraordinários

DO ESTADO DE SERGIPE

ARACAJU, Quinta-feira, 08 de fevereiro de 1990

José Sizino da Rocha
Secretário de Estado de Governo
André Mesquita Medeiros
Secretário de Estado de Economia e Finanças
José Leô de Carvalho Filho
Secretário de Estado do Bem-Estar Social
e Trabalho
Antônio Militão Silva
Secretário-Chefe da Auditoria Geral do
Estado
Deoclécio Vieira Filho
Secretário Especial para Assuntos
Parlamentares.

DECRETO Nº 11.235

DE 05 DE FEVEREIRO DE 1990

Institui Comissão para compor
a Secretaria Executiva do
CONSESE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. 84, V, VITa XXI, da Constituição Estadual, de acordo com os artigos 31 e 47, item IV e § 1º, da Lei nº 2.608, de 27 de fevereiro de 1987, na conformidade dos artigos 185 e 187 da Lei nº 2.148, de 21 de dezembro de 1977, e tendo em vista o que consta do Decreto nº 9.282, de 14 de março de 1988,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída uma Comissão Técnica para compor a Secretaria Executiva do Conselho Intersecretarial de Salários e Vantagens do Pessoal de Entidades da Administração direta do Estado de Sergipe - CONSESE.

Art. 2º. A Secretaria Executiva do Conselho Intersecretarial de Salários e Vantagens do Pessoal de Entidades da Administração Indireta do Estado de Sergipe - CONSESE, funcionará na Secretaria de Estado do Bem Estar Social e Trabalho, através da Comissão Técnica instituída de acordo com o art. 1º deste Decreto, que será composta dos seguintes servidores:

- I - ANTÔNIO ALVARO DE CARVALHO - Secretário Executivo;
- II - MARIA GERACILDA SOUZA SOBRAL - Assistente Social;
- III - WATERLOO EVANGELISTA DOS SANTOS - Economista;
- IV - ANTÔNIO TAVARES DE OLIVEIRA FILHO - Administrador;
- V - JORGE EDUARDO DOS SANTOS - Analista de Sistema;
- VI - CARLOS ALBERTO MONTEIRO VIEIRA - Advogado;
- VII - CARLOS HONÓRIO DA SILVA - Datilógrafo.

Art. 3º. A Comissão Técnica constituída na forma dos artigos 1º e 2º deste Decreto terá por finalidade analisar e emitir pareceres técnicos sobre os assuntos que compreendem a área de competência da Secretaria Executiva do CONSESE, nos termos do Decreto nº 9.282, de 14 de março de 1988.

Parágrafo Único - A definição de atribuições, dentro das finalidades referidas no "caput" deste artigo e a sua distribuição aos integrantes da Comissão Técnica serão estabelecidas por ato da Secretaria Executiva do CONSESE.

Art. 4º. A Comissão Técnica instituída por este Decreto ficará subordinada à Secretaria Executiva do CONSESE, cabendo à Secretaria de Estado do Bem Estar Social e Trabalho prestar as atividades de apoio necessárias ao seu funcionamento.

Art. 5º. Os Valores do Adicional de Trabalho Técnico Científico, para o funcionamento da Comissão Técnica a que se refere este Decreto, serão definidos por Portaria, do Secretário de Estado do Bem Estar Social e Trabalho.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1990 até 31 de dezembro de 1990.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 05 de fevereiro de 1990; 169º da Independência e 102º da República.

ANTÔNIO CARLOS VALADARES
GOVERNADOR DO ESTADO

José Sizino da Rocha
Secretário de Estado de Governo
José Leô de Carvalho Filho
Secretário de Estado do Bem Estar Social e Trabalho

CONSELHO INTERSECRETARIAL DE SALÁRIOS DE
ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - CONSESE

REGIMENTO INTERNO

Capítulo I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Este Regimento Interno estabelece a conceituação, a composição, a competência, a estrutura, as normas de funcionamento e as regras de atuação do Conselho Intersecretarial de Salários e Vantagens do Pessoal de Entidades - CONSESE, de acordo com o que estabelece o Decreto nº 9.282, de 14 de Março de 1988, e o art. 12 da Lei nº 2.660, de 07 de abril de 1988.

Capítulo II
Da Conceituação

Art. 2º - O CONSESE é órgão colegiado, integrante da estrutura da Secretaria de Estado do Trabalho, de decisão superior no tocante a orientação, deliberação e acompanhamento da Política Salarial e de Vantagens da Administração Pública Estadual Indireta.

Parágrafo Único - Ao órgão a que se refere o "caput" deste artigo cabe, também, apreciar, fixar normas e diretrizes, e orientar a política de remuneração e benefícios de Pessoal das Entidades da Administração Indireta do Estado.

Capítulo III
Da Composição

Art. 3º - O CONSESE, é composto dos seguintes membros:

- a) Secretário de Estado do Trabalho;
- b) Secretário de Estado do Planejamento;
- c) Secretário de Estado da Fazenda;
- d) Secretário de Estado de Governo;
- e) Secretário de Estado da Administração;
- f) Secretário Especial de Modernização Administrativa.
- g) Secretário-Chefe da Auditoria Geral do Estado;

§ 1º - Os Secretários de Estado a que se refere o "caput" deste artigo designarão expressamente seus substitutos para representá-los em suas ausências.

§ 2º - Os membros natos credenciam-se perante o CONSESE mediante apresentação dos respectivos atos de provimento nos cargos de que são titulares.

§ 3º - Dos membros substitutos exige-se, apenas, a entrega, ao CONSESE, da respectiva designação.

§ 4º - Os membros natos tomarão posse perante o CONSESE, mediante assinatura dos respectivos termos registrados em livro próprio.

§ 5º - A investidura dos substitutos nas funções de membro do CONSESE será registrada em ata, fazendo-se a necessária referência aos respectivos documentos de designação.

Capítulo III Da Competência

Art. 4º - Compete ao CONSESE, respeitadas a legislação aplicável, inclusive trabalhista, e as instruções emanadas do Governador do Estado:

I - Estabelecer critérios para orientar a política de remuneração e de benefícios de pessoal das Entidades da Administração Indireta do Estado;

II - Examinar e emitir parecer prévio quanto aos planos de cargos e salários e de benefícios e vantagens de pessoal das Entidades da Administração Indireta, bem como a sua revisão ou alteração;

III - Aprovar previamente os instrumentos contratuais de negociação coletiva de trabalho a serem firmados entre as Entidades da Administração Estadual Indireta e os representantes de seus empregados;

IV - Conhecer e aprovar previamente o reajustamento de salários e gratificações e/ou a concessão de aumentos coletivos de salários do pessoal das Sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas Estaduais;

V - Decidir os assuntos que lhe forem submetidos pela Secretaria Executiva;

VI - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

VII - Expedir resoluções em matéria de sua competência.

Parágrafo Único - Compete ainda ao CONSESE propor, à aprovação do Governador do Estado, diretrizes para remuneração, inclusive representação, de pessoal e dirigentes de Entidades da Administração Estadual Indireta.

X
Capítulo IV
Da Estrutura do CONSESE

Art. 5º - O CONSESE funciona com a seguinte Estrutura Organizacional:

- I - Plenário
- II - Presidência
- III - Secretaria Executiva

SEÇÃO I
Do Plenário

X Art. 6º - Do Plenário do CONSESE é constituído pela reunião dos respectivos membros, regularmente investidos nas funções.

Art. 7º - O Plenário reúne-se com a presença de, no mínimo, 4 (quatro) dos seus membros.

§ 1º - As deliberações do Plenário são tomadas por maioria presentes, desde que atinja a maioria absoluta do CONSESE

→ § 2º - Ao Presidente do CONSESE cabe,

Art. 8º - As decisões do Plenário têm a forma jurídica de Resolução, assinada pelo Presidente do CONSESE, e serão publicadas no Diário Oficial do Estado.

SEÇÃO II
Da Presidência

Art. 9º - A Presidência do CONSESE caberá ao Secretário de Estado do Trabalho, que será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Secretário de Estado de Governo ou na ausência deste, pelo Secretário de Estado do Planejamento.

Art. 10 - Compete ao Presidente do CONSESE:

- I - Presidir as reuniões Plenárias;
- II - Representar o CONSESE em juízo ou fora dele;
- III - Dar posse aos membros do CONSESE;
- IV - Convocar o Conselho para reuniões ordinárias e extraordinárias;
- V - Dirigir as discussões em Plenário;
- VI - Resolver as questões de ordem;
- VII - Convocar os Substitutos nos casos da ausência ou impedimento dos Membros natos do CONSESE;
- VIII - Assinar a Correspondência do Conselho;
- IX - Expedir os atos necessários a organização do CONSESE e sua execução administrativa;
- X - Designar o Secretário Executivo;

XI - Convocar Secretários de Estado que não sejam integrantes do CONSESE para participar das respectivas reuniões, quando forem tratados materiais de interesse que lhe sejam vinculadas ou relacionadas com área de sua competência;

XII - Exercer outras atribuições que lhe forem atribuídas por Decreto ou por este Regimento.

Seção III Da Secretaria Executiva

Art. 11 - A Secretaria Executiva é órgão de Apoio e Assessoramento ao CONSESE, competindo-lhe:

I - Preparação das reuniões do CONSESE e elaboração das respectivas atas;

II - Acompanhar a evolução da despesa de pessoal das Entidades da Administração Estadual Indireta;

- Analisar planos de cargos e de benefícios e vantagens, bem como, propostas de sua revisão ou alteração;

III - Por solicitação da Presidência do CONSESE:

a) Estudar e encaminhar termos de negociação relativos a acordos coletivos de trabalho, considerando:

1) A pauta inicial de reivindicações da categoria profissional, fornecida pelo Sindicato ou outra entidade representativa competente;

2) A ambiência trabalhista na empresa;

3) A viabilidade das possíveis soluções;

4) Estimativas de custos dos itens considerados negociáveis;

IV - Por solicitação do Plenário, emitir pareceres conclusivos sobre quaisquer matérias a serem submetidas ao CONSESE.

§ 1º - O Secretário Executivo, para atender o disposto no "caput" deste artigo, poderá propor ao Presidente do CONSESE a constituição de grupos de trabalho, com a participação de servidores das Entidades envolvidas, a fim de facilitar e agilizar a análise dos documentos a serem enviados para o Plenário do CONSESE.

§ 2º - A Secretaria Executiva contará com o apoio técnico e administrativo da Assessoria de Planejamento da Secretaria de Estado do Trabalho.

Capítulo V Das Normas de Funcionamento

Seção I
Das Reuniões

Art. 12 - O Conselho reunir-se-á em sessões ordinárias e extraordinariamente quando necessário, por convocação do seu Presidente.

Art. 13 - As Reuniões Ordinárias destinar-se-ão a discussões e votação de assuntos pendentes e de decisão do Conselho e as extraordinárias e solenes terão objetivo expresso.

§ 1º - Por determinação do Presidente ou solicitação de qualquer Conselheiro, a reunião poderá converter-se em reunião secreta desde que haja assunto de caráter reservado a ser tratado.

§ 2º - A Reunião que funciona nas condições do disposto no parágrafo 1º deste artigo só será permitido a participação dos membros natos do Conselho ou seus substitutos legais;

Art. 14 - As reuniões ordinárias realizar-se-ão duas vezes por mês, conforme calendário a ser aprovado pelo Plenário, e as extraordinárias serão realizadas, sempre que necessária, mediante convocação pela maioria dos membros do CONSESE ou pelo seu Presidente.

§ 1º - Se após 15 (quinze) minutos da hora marcada, não houver número legal para abertura da reunião, o Presidente declarará a ocorrência, encerrando a folha de presença e determinando a lavratura de termo com a menção nominal dos faltosos, ressalvadas as faltas justificadas, encerrando a reunião em seguida.

§ 2º - Quando, no decorrer da reunião, for unificada a falta de número para deliberação, o Presidente e a declarará encerrada, devendo o material em pauta ser apreciado, preferentemente, na reunião seguinte.

Art. 15 - A convocação para as reuniões será feita por escrito pelo Presidente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, exceto em casos excepcionais de urgência.

§ 1º - Do instrumento de convocação constará a pauta da reunião com os assuntos a serem apreciados e/ou deliberados.

§ 2º - O Conselheiro titular que não possa comparecer à reunião, deverá encaminhar ao seu substituto, com a devida antecedência, a respectiva convocação.

§ 3º - O Conselheiro comunicará ao Presidente, sempre que possível, com a devida antecedência, a impossibilidade do seu comparecimento à reunião.

Art. 16 - Poderá participar de reuniões, com direito a voz, o Secretário de Estado, ou os Dirigentes das Entidades que sejam vinculadas, quando for ser discutida matéria de seu interesse ou relacionada com a sua área de competência, desde que convocado pelo Presidente, observadas as seguintes condições:

- a) A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;
- b) O convocado poderá fazer uso da palavra, por até 15 (quinze) minutos improrrogáveis, quando solicitado pelo Presidente, não podendo ser aparteado durante a sua expansão;
- c) Durante as discussões, o convocado poderá ser interpelado por intermédio do Presidente.

Seção II

Das Atas

Art. 17 - De cada reunião do CONSESE será lavrada a respectiva ata, a ^{qual deverá} submetida à aprovação na reunião seguinte.

§ 1º - A ata será distribuída, por cópia, aos Conselheiros, juntamente com a convocação para a reunião seguinte.

§ 2º - A ata, após ser submetida à discussão e votação, será, se aprovada, subscrita pelo Presidente e pelos Conselheiros presentes.

§ 3º - Se houver alteração da ata, far-se-á constar a retificação na da reunião em que for discutida e aprovada.

§ 4º - Quando as atas forem lavradas em folhas avulsas, todas elas serão numeradas e rubricadas pelo Presidente do CONSESE e postas em pasta própria, encadernando-se ao término de cada ano.

Art. 18 - A ata será lavrada pelo Secretário Executivo, numerando as suas linhas, na qual constarão:

- a) A natureza da reunião, dia, hora e local de sua realização, bem como o nome de quem a presidiu;
- b) Os nomes dos Conselheiros presentes, titulares ou substitutos, bem como os dos ausentes, consignando a respeito destes a circunstância de haverem ou não comunicado a impossibilidade do seu comparecimento;
- c) Discussão a propósito da ata da reunião anterior, a votação desta e a sua aprovação, registrando-se as retificações que, se foi o caso, tenham sido aprovadas;
- d) O expediente;

- e) As conclusões dos pareceres, a síntese dos debates, o resultado de cada caso, com a respectiva votação, e as deliberações;
- f) Os votos apresentados por escrito;
- g) As propostas apresentadas por escrito;
- h) As demais ocorrências da reunião.

Parágrafo Único - O registro em ata, na íntegra ou em resumo, de qualquer outra matéria, além das indicadas no "caput" deste artigo só se verificará quando encaminhadas à Presidência, e mediante determinação do Presidente ou deliberação do Plenário.

Seção III Do Expediente

Art. 19 - Encerrada a fase de discussão e votação da ata da reunião anterior, passar-se-á à leitura do expediente, que durará, no máximo, 10 (dez) minutos.

Seção IV Da Ordem do Dia

Art. 20 - Anunciada a Ordem do Dia, o Presidente submeterá os assuntos Plenário, na sequência estabelecida na pauta da reunião cedendo a palavra, em primeiro lugar, aos respectivos relatores.

Parágrafo Único - A matéria constante da ordem do Dia será distribuída aos Conselheiros juntamente com a convocação para a respectiva reunião.

Art. 21 - A sequência estabelecida na pauta de reunião do CONSESE poderá ser alterada em caso de preferência, de urgência ou de adiantamento dos assuntos.

§ 1º - A alteração da sequência para discussão e votação de qualquer assunto constante da pauta de reunião se for ser concedida por qualquer Conselheiro e aprovada pelo Plenário.

§ 2º - Poderá ser concedida, também alteração da sequência para imediata discussão e votação de qualquer assunto, desde que por iniciativa do Presidente e concordância da maioria dos membros presentes.

Art. 22 - Os Conselheiros poderão pedir vista de processos que constem da Ordem do Dia, durante a reunião em que for lido pela primeira vez o parecer do respectivo relator, cabendo ao Presidente decidir sobre o pedido, em razão da justificativa apresentada.

§ 1º - Os processos retirados da Ordem do Dia, em decorrência do pedido de vista, deverão ser devolvidos à Secretaria Executiva do CONSESE no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

§ 2º - Havendo mais de um pedido de vista para o mesmo processo, a concessão será dada na ordem de sua solicitação à Presidência e cada Conselheiro não poderá permanecer com o mesmo por mais de 72 (setenta e duas) horas.

§ 3º - A concessão de vista interromperá imediatamente a discussão do processo até nova reunião.

Art. 23 - Toda vez que outro Relator for chamado a opinar sobre um processo já relatado, abrir-se-á nova oportunidade de pedido de vista, dentro das restrições estabelecidas neste Regimento.

Art. 24 - O pedido de vista poderá ser renovado, desde que ao processo se juntem novos documentos, por deferimento do Presidente, a pedido do interessado, ou resultante de deligência deliberada pelo CONSESE.

Art. 25 - O Presidente poderá retirar um processo da pauta de reunião antes de concluída a discussão:

- a) Para estudo;
- b) Para instrução complementar;
- c) Em virtude de fato superveniente.

Parágrafo Único - O processo retirado da pauta terá andamento preferencial, até seu retorno à Ordem do Dia.

Art. 26 - Esgotada a Ordem do Dia, qualquer Conselheiro poderá obter a palavra, pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos, para tratar de assuntos de interesse geral ou para explicação pessoal.

Seção V

Dos Debates

Art. 27 - Os debates de qualquer matéria submetida à deliberação do CONSESE serão iniciados depois de lido, quando escrito, ou de enunciado, quando verbal, o parecer que sobre ela formule o respectivo Relator.

Art. 28 - A palavra será concedida para discussão do parecer e/ou sua conclusão, ou para justificação de emenda, na ordem em que tiver sido pedida.

Seção VII
Das Votações

X Art. 35 - Encerrada a discussão de uma matéria, será subme
tida à deliberação tomada pela maioria dos votos.

Parágrafo Único - Durante a votação não serão permitidos discursos ou apartes.

Art. 36 - Nenhum membro do Conselho poderá se manifestar ou votar sobre questões relacionadas com seus interesses particulares, sob qualquer hipótese se fazer representar para exercício do voto.

Art. 37 - Nenhum Conselheiro presente poderá recusar-se a votar.

Art. 38 - As votações far-se-ão pelos seguintes processos:

- a) Simbólico;
- b) Nominal;
- c) Por escrutínio secreto;

§ 1º - As votações serão feitas, normalmente, pelo processo simbólico, salvo se for requerida e concedida a votação nominal pelo Presidente.

§ 2º - As votações por escrutínio secreto serão feitas quando por proposta de qualquer Conselheiro, aprovada pela maioria.

Art. 39 - Anunciada a votação da matéria, nenhum Conselheiro poderá mais usar a palavra, salvo para levantar questão de ordem, conforme o disposto no artigo 36 e não podendo ultrapassar 3 (três) minutos.

Art. 40 - Qualquer Conselheiro poderá apresentar declaração do seu voto por escrito, para constar na Ata.

Art. 41 - O Presidente terá direito a voto, inclusive de qualificação, este excluído das votações secretas.

Art. 42 - O Presidente poderá vetar, total ou parcialmente as deliberações do Conselho até 8 (oito) dias após a reunião em que tiverem sido tomadas.

§ 1º - Após o veto, o Presidente convocará o Conselho para dar conhecimento das suas razões e apreciá-las em sessão a serem realizadas dentro de 10 (dez) dias.

§ 2º - A rejeição do voto 2/3 (dois terços) dos Conselheiros importará em aprovação definitiva da deliberação.

Revisão de ag.
↓

Art. 43 - Se uma questão comportar vários aspectos, poderá o Presidente separá-los para discussão e votação.

Art. 44 - As emendas apresentadas serão votadas com prioridade à matéria em votação.

Art. 45 - Os Conselheiros que não votarem em virtude do disposto no artigo 35 deste Regimento terão presenças computadas para efeito de "quorum".

Capítulo VIII Dos Grupos de Trabalho

Art. 46 - Serão constituídos Grupos de Trabalho sempre que assim o exija o assunto submetido à deliberação do Conselho.

§ 1º - Os membros dos Grupos de Trabalho serão designados pelo Presidente.

§ 2º - As reuniões dos Grupos de Trabalho serão realizadas em dia, hora e local, prefixados, de acordo com o calendário organizado pela Secretaria Executiva.

Art. 47 - Cada Grupo de Trabalho elegerá o relator da matéria em estudo, o qual deverá apresentar o parecer à Secretaria Executiva.

Art. 48 - A Secretaria Executiva coordenará os grupos de Trabalho prestando-lhes o apoio Técnico e Administrativo.

Art. 49 - O parecer conclusivo deverá ser assim assinado por todos os membros do Grupo de Trabalho, sendo os votos divergentes consignados logo após a assinatura.

Art. 50 - Os pareceres do Grupo de Trabalho deverão estar concluídos no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento dos documentos pelo seu Relator, podendo em casos urgentes, o Presidente do Conselho fixar prazo menor.

§ 1º - O Relator terá o prazo de 8 (oito) dias para apresentar seu parecer ao Grupo de Trabalho.

Art. 51 - Esgotado, sem deliberação, o prazo concedido ao Grupo de Trabalho, o Presidente do Conselho, requisitará o processo, designando um Relator para apresentar o assunto ao Plenário.

Capítulo IX
Das Tramitação Especial de Processos

Art. 52 - A apreciação, pelo Conselho de Projetos cuja tramitação especial for oportuna pelo Presidente, obedecerá a seguinte sequência:

- a) Distribuição do documento ao Relator;
- b) Remessa aos Conselheiros de cópias do projeto para efeito de análise e de apresentação de emendas;
- c) As emendas devem ser apresentadas através da Secretaria Executiva do Conselho, por escrito no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da entrega do projeto;
- d) O Relator apresentará seu parecer à Secretaria Executiva do Conselho, no prazo de até 10 (dez) dias contados a partir do término da data prevista para a entrega das emendas estabelecidas no item anterior;
- e) O Relator, se achar conveniente, poderá ouvir o Grupo de Trabalho encarregado da elaboração do anteprojeto, sobre as emendas apresentadas;
- f) Não serão objetos de apreciação pelo plenário as emendas apresentadas fora do prazo e em desacordo com o estabelecido neste artigo.

Capítulo X
Das Disposições Gerais

Art 53 - Qualquer processo, de acordo com sua complexidade e importância, poderá ser submetido às normas do art. 49 deste Regimento.

Art. 54 - Os casos omissos e as dúvidas oriundas da aplicação ou interpretação deste Regimento serão resolvidos pelo Plenário do Conselho mediante decisão por maioria absoluta dos membros do mesmo colegiado.

Art. 55 - Este Regimento entrará em vigor a partir da data de sua Publicação.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO

PORTARIA Nº 13/88

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO em uso das atribuições conferidas no Artigo 2º, Inciso III do Decreto nº 19.774 de 24 de agosto de 1987 e de acordo com o disposto no Decreto nº 19.774 de 14 de março de 1988,

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar o Professor Antônio Alvaro de Carvalho - Administrador, para exercer as funções de Secretário Executivo de Secretaria Executiva do CONSETE;

Artigo 2º - O Secretário Executivo, após sustar ao Presidente do Conselho a relação dos técnicos que deverão compor a Secretaria Executiva do CONSETE;

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação;

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

Aracaju, 18 de maio de 1988.

IV - PORTARIAS

João Prado Feitosa
JOÃO PRADO FEITOSA
SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO

PORTARIA Nº 13/88

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO no uso de suas atribuições conferidas no Artigo 20, Inciso III do Decreto nº 8626 de 04 de agosto de 1987 e de acordo com o disposto no Decreto nº 9282 de 14 de março de 1988,

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar o Professor Antônio Álvaro de Carvalho - Administrador, para exercer as funções de Secretário Executivo da Secretaria Executiva do CONSESE;

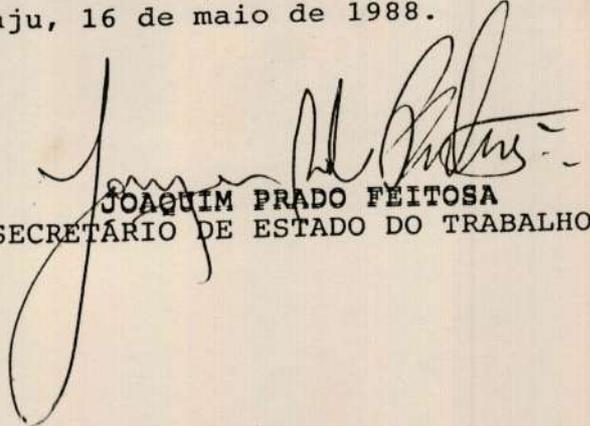
Artigo 2º - O Secretário Executivo apresentará ao Presidente do Conselho a relação dos técnicos que deverão compor a Secretaria Executiva do CONSESE;

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação;

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

Aracaju, 16 de maio de 1988.


JOAQUIM PRADO FEITOSA
SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO

PORTARIA Nº 16/88

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições regulamentares,

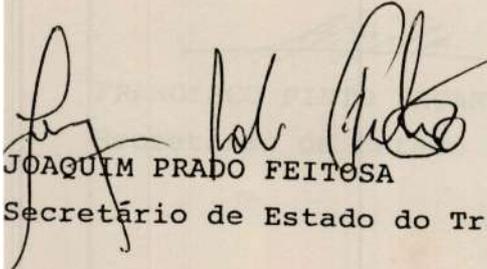
RESOLVE:

- ART. 1º - Nomear a equipe que irá compor o Conselho Intersecretarial de Salários e vantagens da Administração Indireta.
- ART. 2º - Antônio Álvaro de Carvalho - Administrador
Antônio Tavares de Oliveira - Administrador
Walterloo Evangelista dos Santos - Economista
José Carlos de Castro - Economista
Maria Geracilda Alves de Souza - Assistente Social
Lícia Souza Dantas - Secretária
Sérgio L'Amour de Sena - Apoio Administrativo
- ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir desta data.

PUBLIQUE-SE,

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO

EM: ..07..1..06.. / de 1988


JOAQUIM PRADO FEITOSA
Secretário de Estado do Trabalho

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO

PORTARIA Nº 33/88

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO DE SERGIPE,
no uso de suas atribuições regulamentares,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a equipe técnica que irá compor a Secretaria Executiva do Conselho Intersecretarial de Salários e Vantagens da Administração Indireta.

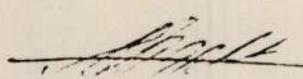
Art. 2º - Antônio Álvaro de Carvalho - Secretário Executivo
Antônio Tavares de Oliveira Filho - Administrador
Walterloo Evangelista dos Santos - Economista
José Carlos de Castro - Economista
Maria Geracilda Souza Sobral - Assistente Social
Zulnara Mendonça Mota - Secretária
Sérgio L'Amour de Sena - Apoio Administrativo

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir desta data.

PUBLIQUE-SE,

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO

22 de Junho de 1988.


FRANCISCO PINTO FAÇANHA
Secretário de Estado do Trabalho



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO

PORTARIA Nº 50/88

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições regulamentares,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a equipe técnica que irá compor a Secretaria Executiva do Conselho Intersecretarial de Salários e Vantagens da Administração Indireta.

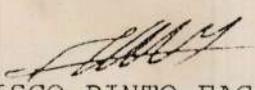
Art. 2º - Antônio Álvaro de Carvalho - Secretário Executivo
Antônio Tavares de Oliveira Filho - Administrador
Waterloo Evangelista dos Santos - Economista
Maria Geracilda Souza Sobral - Assistente Social
Maria Antônia Machado Pasqualino - Administrador
Sérgio L'Amour de Sena - Apoio Administrativo
Zulnara Mendonça Mota - Secretária
Terezinha da Silva Santos - Datilógrafa

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeito a partir de 1º de julho de 1988.

PUBLIQUE-SE:

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO

EM: 20 DE JULHO DE 1988.


FRANCISCO PINTO FAÇANHA

Secretário de Estado do Trabalho



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO BEM-ESTAR SOCIAL E TRABALHO

PORTARIA Nº 10/89

DE 03 DE ABRIL DE 1989

Fixa Adicional de Valores de Trabalho Técnico-Científico.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO BEM-ESTAR SOCIAL E TRABALHO, no uso das suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta os Artigos 185 e 187 da Lei nº 2.148 de 21 de dezembro de 1977 e de acordo com o disposto no artigo 4º do Decreto Nº 10.297 de 22 de fevereiro de 1989,

R E S O L V E :

Art. 1º - Os Servidores membros da Comissão Técnica, instituído pelo Decreto Nº 10.297 de 22 de fevereiro de 1989, farão jus, mensalmente ao Adicional em Valores de Referência vigentes no Estado de Sergipe a partir de 1º de janeiro de 1989, conforme a seguir especificado:

Antonio Álvaro de Carvalho, Antonio Tavares de Oliveira Filho, Maria Geracilda Souza Sobral, João Carlos Oliveira Costa e Waterloo Evangelista dos Santos 08 (oito) Valores de Referência, Carlos Honório da Silva 04 (quatro) Valores de Referência.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1989.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

JOSE LEÃO DE CARVALHO FILHO
Secretário de Estado do Bem-Estar Social e Trabalho



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO BEM-ESTAR SOCIAL E TRABALHO

PORTARIA Nº

DE 06 DE FEVEREIRO DE 1990

Fixa Adicional de Valores de Trabalho Técnico-Científico.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO BEM-ESTAR SOCIAL E TRABALHO, no uso das suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta dos Artigos 185 e 187 da Lei nº 2.148 de 21 de dezembro de 1977 e de acordo com o disposto no artigo 5º do Decreto Nº 11.235 de 05 de fevereiro de 1990,

R E S O L V E :

Art. 1º. Os Servidores membros da Comissão Técnica, instituído pelo Decreto Nº 11.235 de 05 de fevereiro de 1990, farão jus, mensalmente ao Adicional em Valores de Referência vigentes no Estado de Sergipe a partir de 1º de janeiro de 1990, conforme a seguir especificado:

Antônio Álvaro de Carvalho, Antônio Tavares de Oliveira Filho, Maria Geracilda Souza Sobral, Jorge Eduardo dos Santos, Waterloo Evangelista dos Santos e Carlos Alberto Monteiro Vieira 08 (oito) Valores de Referência, Carlos Honório da Silva 04 (quatro) Valores de Referência.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1990.

Art. 1º. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

JOSÉ LEÃO DE CARVALHO FILHO
Secretário de Estado do Bem-Estar Social e Trabalho



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO

CONSELHO INTERSECRETARIAL DE SALÁRIOS DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.

RESOLUÇÃO Nº 01/88

Dispõe sobre a aprovação de proposta do SAMES/SE para concessão de abono aos seus empregados.

O Conselho Intersecretarial de Salários de Entidades da Administração Indireta do SAMES, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que ficou deliberado em reunião desta data,

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º - Fica aprovada a planilha nº 01 da proposta apresentada pela Diretoria do Estado do Estado de Sergipe S/A - SAMES, constante do ofício nº 01/88, de 05 de abril de 1988, da Diretoria de Administração do SAMES, para concessão de abono aos empregados do referido estabelecimento municipal, com a seguinte redação:

- O SAMES conceda aos seus empregados, a partir de março de 1988, um abono de 36,7% sobre os salários fixos e estatutários em vigor em 01/01/88, que será abtido no respectivo mês de vencimento por ocasião do cálculo coletivo de 1988.

Parágrafo Único - Fica entendido que o abono a ser concedido de acordo com o "caput" deste artigo, não será extensivo aos dirigentes do SAMES.

V - RESOLUÇÕES/88

Art. 2º - Com relação à planilha nº 01 da proposta da Diretoria do Estado do Estado de Sergipe S/A - SAMES, de 05 de abril de 1988, que se refere à possibilidade de um furo de 1988, foram recomendadas as seguintes condições de aplicação, a...



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO

CONSESE - CONSELHO INTERSECRETARIAL DE SALÁRIOS DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.

RESOLUÇÃO Nº 01/88

Dispõe sobre a aprovação de proposta do BANESE/SE para concessão de abono aos seus empregados.

O Conselho Intersecretarial de Salários de Entidades da Administração Indireta - CONSESE, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que ficou deliberado em reunião desta data,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica aprovada a alínea "a" da proposta apresentada pela Diretoria do Banco do Estado de Sergipe S/A -BANESE, constante do Ofício 061/88, de 05 de abril de 1988, do Diretor-Presidente do BANESE, para concessão de abono aos empregados do referido estabelecimento bancário, com a seguinte redação:

- O BANESE concede aos seus empregados, a partir de março de 1988, um abono de 36,72% sobre os salários de fevereiro/88, que será abatido no reajuste a ser concedido por ocasião do dissídio coletivo da categoria.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica entendido que o abono a ser concedido de acordo com o "caput" deste artigo, não será extensivo aos Dirigentes do BANESE.

Art. 2º - Com relação à alínea "b" da proposta da Diretoria do BANESE, que se refere à possibilidade de em junho de 1988, serem reexaminadas as condições financeiras da entidade, e,



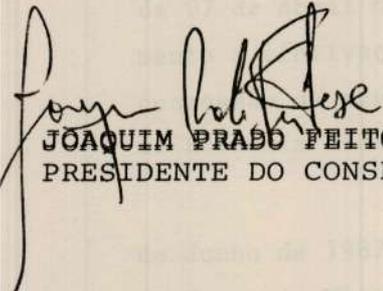
GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO

se factível, conceder um novo reajuste, também a título de abono, como reposição da perda salarial ocorrida até aquele mês, o CONSESE deixa a critério da própria Diretoria do BANESE, firmar esse compromisso, e cumpri-lo na época própria, sem qualquer comprometimento do mesmo Conselho em aprovar ou não a proposta do referido abono, que na mesma época deverá ser submetida à sua apreciação.

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 12 de Abril de 1988.


JOAQUIM PRADO FEITOSA
PRESIDENTE DO CONSESE



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO

CONSESE - CONSELHO INTERSECRETARIAL DE SALÁRIOS E VANTAGENS DO PESSOAL
DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO ESTADO DE SERGIPE.

RESOLUÇÃO Nº 02/88

Dispõe sobre critério de reajuste de
vencimentos e salários do pessoal
que especifica e dá outras providên
cias.

O Conselho Intersecretarial de Salários e Vantagens do
Pessoal de Entidades da Administração Indireta do Estado de Sergipe -
CONSESE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Art.
12 da Lei nº 2.660, de 07 de Abril de 1988, combinado com o Decreto nº
9.282, de 14 de Março de 1988, com o Decreto-Lei Federal nº 2.335, de
12 de Junho de 1987, e o Decreto-Lei Federal nº 2.425, de 07 de Abril
de 1988,

CONSIDERANDO que, o Art. 12 da Lei Estadual nº 2.660 ,
de 07 de Abril de 1988, concede ao CONSESE os poderes de aprovar previa
mente a efetivação de reajustamento de salários e gratificações e/ou
concessão de aumentos coletivos de salários do pessoal das Sociedades
de Economia mista e Empresas Públicas Estaduais;

CONSIDERANDO que o Decreto-Lei Federal nº 2.335 de 12
de Junho de 1987, tem incidido nos reajustes de salários das Sociedades
de Economia Mista e Empresas Públicas Estaduais, por efeito da aplica
ção da URP - Unidade de Referência de Preços aos respectivos salários
desse pessoal;

CONSIDERANDO que o Governo Federal editou o Decreto-Lei
nº 2.425, de 07 de Abril de 1988, que dispõe sobre os critérios de rea
justes de vencimentos e salários do pessoal, não se aplicando a conces
são da URP para seus servidores, como efeito de contenção do "deficit
público";



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO

CONSIDERANDO, por fim, que em política de salários do pessoal das Sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas Estaduais, o Estado de Sergipe deverá seguir o Governo Federal, porquanto é inerente que os gastos públicos com o pessoal, são provenientes, também, de receitas transferidas pela união;

RESOLVE:

Art. 1º - O Conselho Intersecretarial de Salários e Vantagens do Pessoal de Entidades da Administração Indireta do Estado de Sergipe - CONSESE, não aprovará ressalvado o disposto nos artigos 2º e 7º desta Resolução, qualquer reajustamento de salários, vencimentos e demais remunerações do pessoal das Sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas Estaduais, nos meses de Abril e Maio de 1988, com base no reajuste mensal previstos no art. 8º do Decreto-Lei nº 2.335, de 12 de Junho de 1987.

PARÁGRAFO ÚNICO - O reajustamento dos salários, vencimentos e demais remunerações do pessoal a que se refere o "caput" deste artigo, de acordo com a Unidade de Referência de Preços - URP, voltarão a ser aprovados a partir de 1º de Junho de 1988.

Art. 2º - Não será aprovado pelo CONSESE qualquer reajustamento de salários, vencimentos e demais remunerações, com base no reajuste mensal de que trata o Art. 8º do Decreto-Lei nº 2.335, de 12 de Junho de 1987, das sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas Estaduais;

I - nos meses de Maio e Junho de 1988, ao pessoal com data-base no mês de abril;

II - nos meses de Junho e Julho de 1988, ao pessoal com data-base no mês de Maio.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas hipóteses delineadas neste artigo, os reajustamentos dos salários, vencimentos e demais remunerações, de acordo com a URP aplicável, voltarão a ser aprovados, respectivamente, a partir de 1º de Julho de 1988 e de 1º de Agosto de 1988.

Art. 3º - Nos meses em que não será aprovado reajustamento de salários, vencimentos e demais remunerações, de acordo com o disposto nos artigos 1º e 2º desta Resolução, fica aprovada previamente, porém, para os empregados das Sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas Estaduais, que percebem até 5 (cinco) vezes o valor do Salário Mínimo de Referência, a concessão de abono temporário correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do referido valor, cessando a aprovação de sua concessão a partir do mês em que voltar a ser aprovado o reajustamento com base na aplicação da Unidade de Referência de Preços - URP.

PARÁGRAFO ÚNICO - O abono a que se refere o "caput" deste artigo, será pago em rubrica própria, e devido como vantagem pessoal, nominalmente identificável, não se incorporando aos vencimentos, salários e demais remunerações para nenhum efeito e nem servindo de base para cálculo de quaisquer gratificações e vantagens.

Art. 4º - Na revisão salarial, a ocorrer na data-base, serão compensados os efeitos da URP que, em decorrência do disposto nesta Resolução, não tenha sido aplicada.

Art. 5º - As revisões salariais previstas no parágrafo único do Art. 9º do Decreto-Lei nº 2.335, de 12 de Junho de 1987, relativas as entidades mencionadas nesta Resolução, não serão aprovadas em percentual que ultrapasse o limite de 100% (cem por cento) da variação do Índice de Preços ao Consumidor - IPC, nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

Art. 6º - Caberá aos Órgãos de Direção Superior das



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO

Sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas Estaduais, a observância das disposições desta Resolução, nos termos do Art. 12 da Lei nº 2.660, de 07 de Abril de 1988.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em decorrência do disposto no "caput" deste artigo, as Sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas Estaduais não poderão pagar salários, vencimentos e demais remunerações do seu pessoal, nos meses a que se refere os artigos 1º e 2º deste Decreto, com qualquer reajuste resultante da aplicação da Unidade de Referência de Preços - URP.

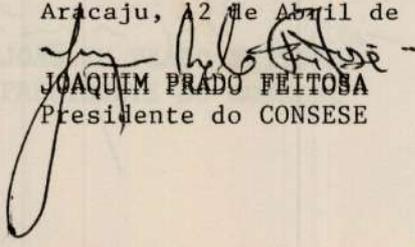
Art. 7º - Nas Sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas Estaduais que disponham de recursos próprios, com os quais possam arcar com o reajuste mensal previsto no Art. 8º do Decreto-Lei nº 2.335, de 12 de junho de 1987, sem que dependa de quaisquer repasses ou transferências de recursos do Tesouro do Estado, e sem que os respectivos custos sejam repassados aos preços ou tarifas cobradas aos seus usuários, poderão ser aprovados, pelo CONSESE, reajustamentos mensais decorrentes da aplicação da URP, para os meses em que os mesmos não seriam aprovados, de acordo com o disposto nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para aprovação dos reajustamentos a que se refere o "caput" deste artigo, as Sociedades de Economia Mista ou Empresas Públicas Estaduais que se enquadrem nas exigências previstas no mesmo dispositivo, deverão apresentar, ao CONSESE, proposta de pagamento, acompanhada dos documentos e justificativas necessárias que comprovem o atendimento às referidas exigências.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 12 de Abril de 1988.


JOAQUIM PRADO FEITOSA
Presidente do CONSESE



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO

CONSESE - CONSELHO INTERSECRETARIAL DE SALÁRIOS DE
ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.

RESOLUÇÃO Nº 03/88

Dispõe sobre a aprovação de proposta da EMATER/SE para concessão de reajuste aos seus empregados.

O CONSELHO INTERSECRETARIAL DE SALÁRIOS DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - CONSESE, no uso de suas atribuições legais tendo em vista o que ficou deliberado em reunião desta data,

RESOLVE:

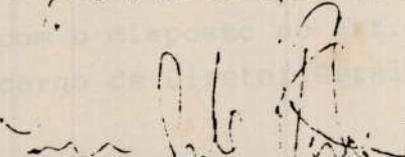
Art. 1º - Fica aprovada a proposta apresentada pela Diretoria da EMATER/SE - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural, constante do Ofício nº 067/88 de 04 de Abril de 1988 do Diretor - Presidente da EMATER/SE para reajuste dos servidores em função de dissídio coletivo da categoria no mês de Março com a seguinte redação:

- A EMATER/SE concede aos seus empregados, a partir de 1º de Março de 1988, um reajuste de 49,89% sobre os salários de Fevereiro de 1988 em função da defasagem salarial ocorrida na época do dissídio da categoria.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 15 de Abril de 1988.


JOAQUIM PRADO FEITOSA
PRESIDENTE DO CONSESE



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO
CONSELHO INTERSECRETARIAL DE SALÁRIOS E VANTAGENS
DO PESSOAL DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO
INDIRETA DO ESTADO DE SERGIPE

RESOLUÇÃO Nº 04/88

De 20 de Abril de 1988

Dispõe sobre a aprovação prévia de proposta da SEGRASE para concessão de reajuste de salários e gratificações aos seus servidores.

O Conselho Intersecretarial de Salários e Vantagens de Entidades da Administração Indireta do Estado de Sergipe - CONSESE, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que ficou deliberado em reunião desta data,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovada, previamente, a proposta apresentada pela Direção Geral da empresa pública Serviços Gráficos de Sergipe - SEGRASE, constante do Ofício nº 049/88 - G/D, do Diretor Geral da SEGRASE, para concessão de reajuste salarial e de gratificações aos empregados da mesma empresa, a partir de 1º de abril de 1988.

Parágrafo único - O reajuste aprovado, a que se refere o "caput" deste artigo, nos seus percentuais para os diversos cargos (empregos) e funções da SEGRASE, é o constante do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º - O reajuste a ser concedido de acordo com o disposto no art. 1º desta Resolução, não será extensivo ao cargo de Diretor Geral da SEGRASE.



GOVERNO DE SERGIPE

02

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO
CONSELHO INTERSECRETARIAL DE SALÁRIOS E VANTAGENS
DO PESSOAL DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO
INDIRETA DO ESTADO DE SERGIPE

RESOLUÇÃO Nº 04/88

De 20 de Abril de 1988

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 20 de Abril de 1988.

JOAQUIM PRADO FELTOSA
Presidente do CONSESE

ASSESSOR TÉCNICO	301
ADVOGADO	302
ECONOMISTA	303
ADMINISTRADOR	304
CONTADOR	305
TÉCNICO DE OPERAÇÕES	306
OPERADOR DE FOTOLITO	307
EMPRESSOR DE GRÁFICO	308
TÉCNICO EM COMERCIALIZAÇÃO	309
FOTOCOMPOSITOR	310
DIAGRAMADOR	311
RESENHISTA ANTIENALISTA	312
REVISOR	313
EDITADOR GRÁFICO	314
TIPOGRAFISTA	315
IMPRESSOR TIPOGRAFICO	316
ENCADERNADOR	317



GOVERNO DE SERGIPE

CONSELHO INTERSECRETARIAL DE SALÁRIOS E VANTAGENS
DO PESSOAL DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO
INDIRETA DO ESTADO DE SERGIPE - CONSESE

RESOLUÇÃO Nº 04/88

De 20 de Abril de 1988

ANEXO ÚNICO

Reajuste de Salários e Gratificações do
Pessoal da SEGRASE

- A partir de 1º.04.88 -

C A R G O S	Reajuste Salarial a partir de 1º.04.88 (percentual)
ASSESSOR TÉCNICO	30%
ADVOGADO	30%
ECONOMISTA	30%
ADMINISTRADOR	30%
CONTADOR	30%
TÉCNICO EM OPERAÇÕES GRÁFICAS	40%
OPERADOR DE FOTOLITO	40%
IMPRESSOR DE OFF-SET	40%
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	40%
FOTOCOMPOSITOR	40%
DIAGRAMADOR	40%
DESENHISTA ARTEFINALISTA	40%
REVISOR	40%
CORTADOR GRÁFICO	40%
CHAPISTA TIPOGRÁFICO	40%
IMPRESSOR TIPOGRÁFICO	40%
ARQUIVISTA	40%
ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	40%
ENCADERNADOR	40%



GOVERNO DE SERGIPE

CONSELHO INTERSECRETARIAL DE SALÁRIOS E VANTAGENS
DO PESSOAL DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO
INDIRETA DO ESTADO DE SERGIPE - CONSESE

RESOLUÇÃO Nº 04/88

De 20 de Abril de 1988

ANEXO ÚNICO - Continuação fls. 02

Reajuste de Salários e Gratificações do
Pessoal da SEGRASE

- A partir de 1º.04.88 -

C A R G O S	Reajuste Salarial a partir de 1º.04.88 (percentual)
MOTORISTA	40%
OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO	45%
TELEFONISTA	45%
VIGILANTE	45%
SERVENTE	45%
APRENDIZ	---

QUADRO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA

CHEFE DA ASSESSORIA TÉCNICA	40,97%
CHEFE DE GABINETE	40,97%
CHEFE DE DEPARTAMENTO	40,97%
ASSESSOR MERCADOLÓGICO	38,15%
ASSESSOR DE PLANEJAMENTO	38,15%
CHEFE DE DIVISÃO	40,79%
SECRETÁRIA	40,79%
CHEFE DE SEÇÃO	38,15%
MOTORISTA DO DIRETOR	44,74%



GOVERNO DE SERGIPE

CONSELHO INTERSECRETARIAL DE SALÁRIOS E VANTAGENS
DO PESSOAL DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO
INDIRETA DO ESTADO DE SERGIPE - CONSESE

RESOLUÇÃO Nº 04/88

De 20 de Abril de 1988

ANEXO ÚNICO - Continuação fls. 03

Reajuste de Salários e Gratificações do
Pessoal da SEGRASE

- A partir de 1º.04.88 -

QUADRO DE PESSOAL/TEMPORÁRIO (SUPLEMENTAR)

C A R G O S	Reajuste Salarial a partir de 1º.04.88 (percentual)
GERENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	30%
GERENTE COMERCIAL E INDUSTRIAL	30%
ASSESSOR	53,92%

QUADRO DE PESSOAL (ESTAGIÁRIO)

ESTAGIÁRIO COM 40 HORAS SEMANAIS	30%
ESTAGIÁRIO COM 20 HORAS SEMANAIS	30%



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO

CONSELHO INTERSECRETARIAL DE SALÁRIOS E VANTAGENS
DO PESSOAL DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO
INDIRETA DO ESTADO DE SERGIPE.

RESOLUÇÃO Nº 05/88
De 02 de Maio de 1988.

Dispõe sobre a aprovação de proposta da CODISE para concessão de reajuste aos seus empregados.

O CONSELHO INTERSECRETARIAL DE SALÁRIOS E VANTAGENS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - CONSESE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que ficou deliberado em reunião de 02 de Maio de 1988,

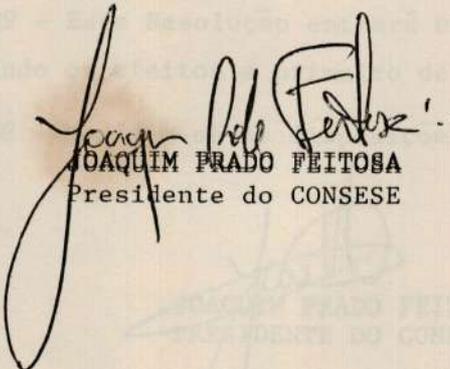
RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada a proposta apresentada pela Diretoria da Companhia de Desenvolvimento Industrial e de Recursos Minerais de Sergipe - CODISE, constante do telex CODISE NR 105/88, para reajuste salarial de 30,03% (Trinta vírgula zero três por cento), a partir de 1º de Maio de 1988.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a primeiro de Maio de 1988.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 02 de Maio de 1988.


JOAQUIM PRADO FEITOSA
Presidente do CONSESE



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO

CONSELHO INTERSECRETARIAL DE SALÁRIOS E VANTAGENS
DO PESSOAL DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO
INDIRETA DO ESTADO DE SERGIPE.

RESOLUÇÃO Nº 06/88
De 12 de Maio de 1988.

Dispõe sobre aprovação das propos-
tas para pagamento das Unidades
de Referência de Preços - URPs ,
aos empregados da COHAB, DESO ,
ENERGIPE e BANESE.

O CONSELHO INTERSECRETARIAL DE SALÁRIOS E VANTAGENS
DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - CONSESE, no uso de suas atribuições legais e
tendo em vista o que ficou deliberado em reunião de 02 de Maio de 1988,

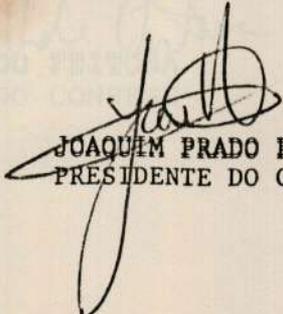
RESOLVE:

Art. 1º - Ficam aprovadas as propostas apresentadas
pela Companhia de Habitação de Sergipe - COHAB, Companhia de Saneamento
de Sergipe - DESO, Empresa Distribuidora de Energia em Sergipe S.A. -
ENERGIPE e pelo Banco do Estado de Sergipe S/A - BANESE, para pagamento
das Unidades de Referência de Preços - URPs, referentes aos meses de
abril e maio, tendo em vista que referidas instituições atenderam as exi-
gências constantes do Artigo 7º da Resolução nº 02/88, deste Conselho.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data
de sua publicação, retroagindo os efeitos a primeiro de abril de 1988.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 12 de maio de 1988.


JOAQUIM PRADO FEITOSA
PRÉSIDENTE DO CONSESE



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO

RESOLUÇÃO Nº 07/88
DE 03 DE JUNHO DE 1988

Dispõe sobre o percentual de reajuste das Empresas COHIDRO, EMSETUR, SERGIPORTOS e PRODASE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO INTERSECRETARIAL DE SALÁRIO E VANTAGENS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - CONSESE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que ficou deliberado em reunião realizada em 03 de junho de 1988,

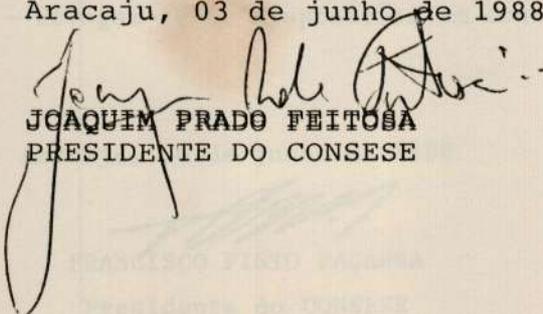
RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o percentual de 53% (cinquenta e três por cento) de reajuste salarial, à título de reposição, para os empregados da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS DE SERGIPE - COHIDRO, da EMPRESA SERGIPANA DE TURISMO - EMSETUR, da EMPRESA ADMINISTRATIVA DE PORTOS DE SERGIPE - SERGIPORTOS e da COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE SERGIPE - PRODASE, a partir de 01 de maio de 1988, data-base de reajuste para as referidas Empresas.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 03 de junho de 1988.


JOAQUIM PRADO FEITOSA
PRESIDENTE DO CONSESE



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO

CONSELHO INTERSECRETARIAL DE SALARIOS E VANTAGENS
DO PESSOAL DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO
INDIRETA DO ESTADO DE SERGIPE

RESOLUÇÃO Nº 08/88

Dispõe sobre a concessão de reajuste salarial da COMASE e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO INTERSECRETARIAL DE SALÁRIOS E VANTAGENS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - CONSESE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que ficou deliberado em reunião realizada em 15 de junho de 1988,

R E S O L V E:

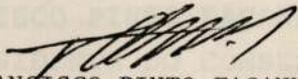
Art. 1º - Fica aprovada a proposta apresentada pela Diretoria da Companhia Agrícola de Sergipe - COMASE, constante do Telegrama 02303/88, para reajuste salarial de 35% (trinta e cinco por cento), a partir de 1º de maio de 1988.

Art. 2º - Fica autorizada à Companhia de Habitação - COHAB, à proceder o pagamento das Unidades de Referências de Preço - URP's, referentes aos meses de junho, julho e agosto do corrente ano, com o percentual de 17,68% (de zessete vírgula sessenta e oito por cento), à cada mês.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 16 de junho de 1988


FRANCISCO PINTO FAÇANHA
Presidente do CONSESE



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO

RESOLUÇÃO Nº 09/88
DE 21 DE JUNHO DE 1988

Dispõe sobre aprovação das propostas para pagamento das Unidades de Referência de Preços - URPs, aos empregados da ENERGEIPE, BANESE e DESO.

O PRESIDENTE DO CONSELHO INTERSECRETARIAL DE SALÁRIOS E VANTAGENS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - CONSESE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que ficou deliberado em reunião de 21 de junho de 1988,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam aprovadas as propostas apresentadas pela Empresa Distribuidora de Energia em Sergipe SA - ENERGEIPE e Banco do Estado de Sergipe SA - BANESE, para pagamento das Unidades de Referência de Preços - URPs, referentes ao mês de junho; e pela Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO, para pagamento das Unidades de Referência de Preços - URPs, referente aos meses de junho e julho; tendo em vista que as referidas instituições atenderam às exigências constantes do Artigo 7º da Resolução Nº 02/88, deste Conselho.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a primeiro de junho de 1988.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 21 de junho de 1988.

FRANCISCO PINTO FAÇANHA
PRESIDENTE DO CONSESE



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO

RESOLUÇÃO Nº 10/88
DE 06 DE JULHO DE 1988

Representa à Auditoria Geral do Estado con
tra ato da Presidência da EMATER-SE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO INTERSECRETARIAL DE SA
LÁRIOS E VANTAGENS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - CONSESE, no uso de
suas atribuições legais e tendo em vista o que ficou deliberado em
reunião de 06 de julho de 1988,

CONSIDERANDO, que nas Empresas Públicas Estadu
ais, a efetivação de qualquer reajustamento de salários e gratifica
ções, do respectivo pessoal, somente se dará depois de conhecida e
aprovada previamente pelo CONSESE, de acordo com o que estabelece o
art. 11 da Lei nº 2.676, de 27 de junho de 1988;

CONSIDERANDO que no OF. PRESI. 182-Sap. 1425, de
1º de julho de 1988, em que solicita autorização para pagamento do
reajuste de salários decorrente da URP, para os meses de junho, ju
lho e agosto de 1988, a própria Empresa de Assistência Técnica e Ex
tensão Rural do Estado de Sergipe (EMATER-SE), Empresa Pública Esta
dual, através de sua Presidência, informa que o reajuste do mês de
junho/88 já foi pago.

RESOLVE:

Representar, à Auditoria Geral do Estado, contra
o ato da Presidência da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Ru
ral do Estado de Sergipe-(EMATER-SE), de ter efetuado o pagamento de
reajuste de salários dos empregados da Empresa, referente ao mês de
junho de 1988, sem a aprovação prévia do Conselho Intersecretarial
de Salários e Vantagens da Administração Indireta - CONSESE, contra
riando o que dispõe o art. 11 da Lei nº 2.676, de 27 de junho de
1988.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO

RESOLUÇÃO N.º 11/88
DE 06 DE JULHO DE 1988

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,

Dispõe sobre a aprovação da proposta apresentada pela Diretoria de Serviços Especiais do Estado de Sergipe para concessão de reajuste de salários aos seus servidores.

Aracaju, 06 de Julho de 1988.

FRANCISCO PINTO FAÇANHA
Presidente do CONSESE

Art. 1.º - Fica aprovada a proposta apresentada pela Diretoria de Serviços Especiais do Estado de Sergipe para concessão de reajuste de salários aos servidores da empresa a partir de 01 de julho de 1988.

Art. 2.º - Com referência a anteriormente mencionado, deverão ser observados os valores de Boleia de Complementação Educacional (Boleia de Estágio) devidamente aprovada pelo Excmo. Sr. Governador do Estado.

Art. 3.º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º - Revogar as disposições em contrário.





GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO

RESOLUÇÃO Nº 11/88
DE 06 DE JULHO DE 1988

Dispõe sobre a aprovação de proposta da SEGRASE para concessão de reajuste de salários aos seus servidores.

O PRESIDENTE DO CONSELHO INTERSECRETARIAL DE SALÁRIOS E VANTAGENS DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA-CONSESE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que ficou deliberado em reunião de 06 de Julho de 1988.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada a proposta apresentada pela Diretoria da empresa pública Serviços Gráficos de Sergipe - SEGRASE, para concessão de reajuste salarial aos empregados da mesma empresa, a partir de 01 de julho de 1988.

Parágrafo Único - Com referência a estagiários deverão ser obedecidos os valores de Bolsa de Complementação Educacional (Bolsa de Estagiário) devidamente aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na da ta de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contra-rio.

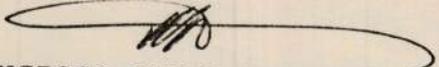


GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO

RESOLUÇÃO Nº 12/88
DE 14 DE JULHO DE 1988

Aracaju, 06 de julho de 1988

Dispõe sobre aprovação das propostas para pagamento das Unidades de Referência de Preços - URPs, com servidores de MANEJO, EMATLE/SE, ENERGIA e COIBDO.


FRANCISCO PINTO FAÇANHA
Presidente do CONSESE

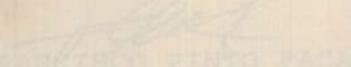
R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º - Fica aprovada as propostas apresentadas pela Empresa Distribuidora de Energia de Sergipe S/A - EDESA e Banco do Estado de Sergipe S/A - BANESER, para pagamento das Unidades de Referência de Preços - URPs, referentes ao mês de julho, pela Empresa de Administração de Energia do Estado de Sergipe - EMATLE/SE - para pagamento das Unidades de Referência de Preços - URPs, referentes aos meses de julho e agosto, pela Companhia de Desenvolvimento de Recursos Hídricos e Irrigação de Sergipe - COIBDO - para o pagamento da Unidade de Referência de Preço - URP, referente ao mês de agosto, tendo em vista que estas instituições cumprem as exigências feitas pelo CONSESE.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 14 de julho de 1988


FRANCISCO PINTO FAÇANHA
Presidente do CONSESE



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO

RESOLUÇÃO Nº 12/88
DE 14 DE JULHO DE 1988

Dispõe sobre aprovação das propostas para pagamento das Unidades de Referências de Preços - URPs, aos servidores do BANESE, EMATER/SE, ENERGIPE e COHIDRO.

O Presidente do CONSELHO INTERSECRETARIAL DE SALÁRIOS E VANTAGENS DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA-CONSESE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que ficou de liberado em reunião de 14 de julho de 1988.

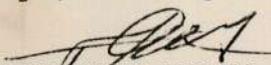
R E S O L V E:

Art. 1º - Ficam aprovadas as propostas apresentadas pela Empresa Distribuidora de Energia em Sergipe S/A -ENERGIPE e Banco do Estado de Sergipe S/A - BANESE, para pagamento das Unidades de Referência de Preços - URPs, referentes ao mês de julho; pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Sergipe - EMATER/SE - para pagamento das Unidades de Referências de Preços - URPs, referentes aos meses de julho e agosto; pela Companhia de Desenvolvimento de Recursos Hídricos e Irrigação de Sergipe - COHIDRO- para o pagamento da Unidade de referência de Preço URP, referente ao mês de agosto; tendo em vista que estas instituições atenderam às exigências feitas pelo CONSESE.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 14 de julho de 1988


FRANCISCO PINTO FAÇANHA
Presidente do CONSESE



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO

RESOLUÇÃO Nº 13/88
DE 01 DE AGOSTO DE 1988

Dispõe sobre a concessão de reajuste de Função Gratificada e Cargo em Comissão aos Servidores da SERGIPORTOS.

O Presidente do CONSELHO INTERSECRETARIAL DE SALÁRIOS E VANTAGENS DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA- CONSESE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que ficou de liberado em reunião de 01 de agosto de 1988,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica aprovada a proposta apresentada pela Diretoria da Empresa Administradora de Portos de Sergipe-SERGIPORTOS, constante do ofício CT-251/DIPRE/CAJ, para concessão de reajuste de Função Gratificada e Cargo em Comissão aos empregados da mesma empresa, a partir de 1º de julho de 1988.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a primeiro de julho de 1988.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Aracaju, 01 de agosto de 1988

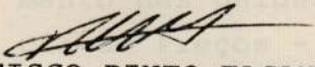
FRANCISCO PINTO FAÇANHA
Presidente do CONSESE



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 04 de agosto de 1988


FRANCISCO PINTO FAÇANHA
Presidente do CONSESE



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO
RESOLUÇÃO Nº 15/88
DE 10 DE AGOSTO DE 1988

Dispõe sobre a concessão de reajuste nos valores das Funções Gratificadas da COHIDRO e aprovação das propostas para pagamento das Unidades de Referência de Preços - URP's dos Servidores da DESO, ENERGIPE e BANESE.

O Presidente do Conselho Intersecretarial de Salários e Vantagens de Entidades da Administração Indireta - CONSESE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que ficou deliberado em reunião de 10 de agosto de 1988,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica aprovada a proposta apresentada pela Diretoria da Companhia de Desenvolvimento de Recursos Hídricos de Sergipe - COHIDRO, para concessão de reajuste nos valores das Funções Gratificadas de seus servidores.

Art. 2º - Ficam aprovadas as propostas apresentadas pela Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO, Empresa Distribuidora de Energia em Sergipe S/A - ENERGIPE e Banco do Estado de Sergipe S/A - BANESE, para pagamento das Unidades de Referência de Preços URP's referente ao mês de agosto; tendo em vista que estas instituições atenderam às exigências feitas pelo CONSESE.

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 10 de agosto de 1988


FRANCISCO PINTO FAÇANHA
Presidente do CONSESE



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO
RESOLUÇÃO Nº 16/88
DE 05 DE SETEMBRO DE 1988

Dispõe sobre a concessão de reajuste dos valores das Funções Gratificadas da PRODASE e aprovação das propostas para pagamento das Unidades de Referência de Preços - URP's dos Servidores da PRODASE, CODISE e EMSETUR.

O Presidente do Conselho Intersecretarial de Salários e Vantagens de Entidades da Administração Indireta - CONSESE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que ficou deliberado em reunião de 5 de setembro de 1988,

R E S O L V E:

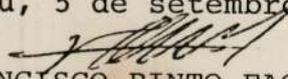
Art. 1º - Fica aprovada a proposta apresentada pela Diretoria da Companhia de Processamento de Dados de Sergipe - PRODASE, para concessão de reajuste nos valores das Funções Gratificadas de seus servidores.

Art. 2º - Ficam aprovadas as propostas apresentadas pela Companhia de Processamento de Dados de Sergipe - PRODASE, Companhia de Desenvolvimento Industrial e de Recursos Minerais de Sergipe - CODISE e Empresa Sergipana de Turismo - EMSETUR, para pagamento das Unidades de Referência de Preços URP's referente aos meses de setembro, outubro e novembro; tendo em vista que estas instituições atenderam às exigências feitas pelo CONSESE.

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de setembro de 1988.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 5 de setembro de 1988


FRANCISCO PINTO FAÇANHA
PRESIDENTE DO CONSESE



RESOLUÇÃO Nº 17/88
DE 14 DE SETEMBRO DE 1988

Dispõe sobre a concessão de pagamento das Unidades de Referências de Preços - URP's dos Servidores da DESO, EMATER, ENERGIPE e COHAB.

O Presidente do Conselho Intersecretarial de Salários e Vantagens de Entidades da Administração Indireta - CONSESE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que ficou deliberado em reunião de 14 de setembro de 1988,

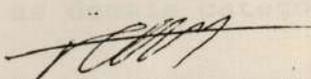
R E S O L V E:

Art. 1º - Ficam aprovadas as Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Sergipe S/A - EMATER/SE Empresa Distribuidora de Energia em Sergipe - ENERGIPE, e Companhia de Habitação de Sergipe - COHAB, para pagamento das Unidades de Referências de Preços URP referente aos meses de setembro, outubro e novembro.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 14 de setembro de 1988


FRANCISCO PINTO FAÇANHA
Presidente do CONSESE



RESOLUÇÃO Nº 18/88
DE 22 DE SETEMBRO DE 1988

Dispõe sobre proposta de concessão de abono e reajuste salariais dos empregados do BENESE.

O Presidente do Conselho Intersecretarial de Salários e Vantagens de Entidades da Administração Indireta-CONSESE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a manifestação favorável da maioria dos membros do CONSESE com relação a incorreção dos índices aprovados na Reunião realizada em 14 de setembro de 1988,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica aprovada a proposta apresentada pela Diretoria do BANESE, constante do ofício 227 de 19 de setembro de 1988 do Diretor-Presidente do BANESE, para concessão de abono aos empregados do referido estabelecimento bancário, com a seguinte redação:

PRIMEIRO - Reajuste e aumento salarial, a título de abono, sobre o salário de agosto, aplicado da forma diferenciada, nas seguintes bases:

- a) Para agente bancários de Sergipe e Maceió, categoria de menor piso salarial, aumento de 42,62%;
- b) Para agente de Serviços Bancários de São Paulo, Rio de Janeiro e Salvador, aumento de 33,28%;
- c) Para as demais categorias aumento de 30%.

SEGUNDO - Abono salarial de 21,39% calculados sobre os salários de agosto/88 já reajustado com os percentuais acima. Tal abono será pago de uma só vez, em verba apartada, com os salários do mês de setembro.



Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 22 de setembro de 1988


FRANCISCO PINTO FAÇANHA
Presidente do CONSESE



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO

RESOLUÇÃO Nº 19/88
DE 06 DE OUTUBRO DE 1988

Dispõe sobre a aprovação das propostas para pagamento das Unidades de Referências de Preços - URP's dos Servidores da ENERGIPE e BANESE.

O Presidente do Conselho Intersecretarial de Salários e Vantagens de Entidades da Administração Indireta - CONSESE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que ficou deliberado em reunião de 06 de outubro de 1988,

R E S O L V E ;

Art. 1º - Ficam aprovadas as propostas apresentadas pela Empresa Distribuidora de Energia em Sergipe S/A-ENERGIPE e Banco do Estado de Sergipe S/A-BANESE, para pagamento das Unidades de Referência de Preços -URP'S referentes ao mês de outubro; tendo em vista que estas instituições atenderam às exigências feitas pelo CONSESE.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 06 de outubro de 1988


FRANCISCO PINTO FAÇANHA
Presidente do CONSESE



RESOLUÇÃO Nº 20/88
DE 12 DE OUTUBRO DE 1988

Dispõe sobre a Aprovação de uma
Majoração dos Valores das Fun-
ções gratificadas da CODISE.

O Presidente do Conselho Intersecretarial de Salá-
rios e Vantagens de Entidades da Administração Indireta - CONSESE,
no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que ficou de-
liberado em reunião de 12 de outubro de 1988,

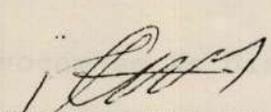
RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar nos termos do voto do Conselhei-
ro Relator Dr. Deoclécio Vieira Filho a proposta de uma Majoração
de 50% (cinquenta por cento) a partir de 1º de abril de 1988, so-
bre os valores de março/88, e uma majoração de 25% (vinte e cinco
por cento) a partir de 1º de julho de 1988, sobre os valores de ju-
nho/88, para as Funções Gratificadas da CODISE - Companhia
de Desenvolvimento Industrial e de Recursos Minerais de Sergipe.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data
de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 12 de outubro de 1988.


FRANCISCO PINTO FAÇANHA
Presidente do CONSESE



RESOLUÇÃO Nº 21/88
DE 08 DE NOVEMBRO DE 1988

Dispõe sobre aprovação de Proposta da SEGRASE para concessão de reajuste de salários aos seus servidores e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Intersecretarial de Salários e Vantagens de Entidades da Administração Indireta-CONSESE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que ficou deliberado em reunião de 08 de novembro de 1988,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica aprovada a proposta apresentada pela Diretoria da Empresa Pública Serviços Gráficos de Sergipe SEGRASE, constante do Of. nº 125/88, Anexos I e II, da nova Tabela Salarial e de valores das Funções Gratificadas de seus empregados, a vigorar a partir de 1º de outubro de 1988;

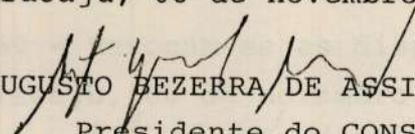
Art. 2º - Aprovar o reajuste de 20% dos salários e valores das Funções Gratificadas do Pessoal da SEGRASE, a partir de 01/11/88;

Art. 3º - Aprovar a aplicação das URP's, para reajustes dos Salários do Pessoal da SEGRASE, a partir de 1º de janeiro de 1989.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 08 de novembro de 1988


AUGUSTO BEZERRA DE ASSIS FILHO
Presidente do CONSESE



RESOLUÇÃO Nº 22/88
DE 08 DE NOVEMBRO DE 1988.

Dispõe sobre a Concessão de Reajuste dos Valores de Funções Gratificadas da COHIDRO e SERGIPORTOS e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Intersecretarial de Salários e Vantagens de Entidades da Administração Indireta CONSESE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que ficou deliberado em reunião de 08 de novembro de 1988,

R E S O L V E,

Art. 1º - Ficam aprovadas as propostas apresentadas pelas Diretorias da Companhia de Recursos Hídricos de Sergipe-COHIDRO, constante do ofício nº 781/88/Ref. nº 133/88 - DIPRE, e da Empresa Administradora de Portos de Sergipe - SERGIPORTOS, constante do Ofício CT nº 343/CAJ/DIPRE; para concessão de Reajuste dos Valores das Funções Gratificadas dos seus empregados, a partir de 1º de outubro e 1º de novembro respectivamente;

Art. 2º - Fica aprovada a proposta apresentada pelo Banco do Estado de Sergipe S/A-BANESE, para pagamento da Unidade de Referência de Preços URP's referente ao mês de outubro;

Art. 3º - Ficam aprovadas as propostas apresentadas pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Sergipe-EMATER/SE, constantes dos ofícios PRESI-0307-SAP. 2320 e Of. PRESI-0261-SAP. 2044, para concessão de criação de adicional de supervisão de campo e adicional de interiorização aos servidores lotados no interior do Estado respectivamente.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário;

Aracaju, 08 de novembro de 1988

AUGUSTO BEZERRA DE ASSIS FILHO
Presidente do CONSESE



RESOLUÇÃO Nº 23/88
DE 30 DE NOVEMBRO DE 1988

Dispõe sobre Concessão de Reajuste Salarial da COHAB, sobre Concessão de Antecipação de Reajuste Salarial dos Servidores da CODISE, EMSETUR, EMATER/SE e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Intersecretarial de Salários e Vantagens de Entidades da Administração Indireta - CONSESE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que ficou deliberado em reunião de 30 de novembro de 1988,

R E S O L V E:

Art. 1º - Ficam aprovadas as propostas apresentadas pela Diretoria da Companhia de Habitação de Sergipe - COHAB/SE, constantes dos expedientes: OF/PR/SEC/166 - A/88 e OF/PR/SEC/154/88; para Concessão de Reajuste de Salários de seus servidores, a partir do mês de novembro de 1988;

Art. 2º - Ficam aprovadas as propostas apresentadas pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Sergipe - EMATER/SE, Companhia de Processamento de Dados de Sergipe - PRODASE, Empresa Sergipena de Turismo - EMSETUR, Banco do Estado de Sergipe S/A - BANESE, Companhia de Desenvolvimento de Recursos Hídricos de Sergipe/COHIDRO, Empresa Administradora de Portos de Sergipe - SERGIPORTOS e Companhia de Desenvolvimento Industrial e de Recursos Minerais de Sergipe - CODISE, para pagamento das Unidades de Referência de Preços - URP's referente aos meses de dezembro, janeiro e fevereiro no percentual de 26,05%

Art. 3º - Fica aprovada a proposta apresentada pela Diretoria da Companhia de Processamento de dados de Sergipe - PRODASE, constante do expediente Cod. 1525/88. Ref. DIPRE 267/88;; para Concessão de Reajuste da Tabela de Gratificações de Funções dos seus empregados, com percentuais de 124% a partir de outubro e 25% a partir de novembro/88.

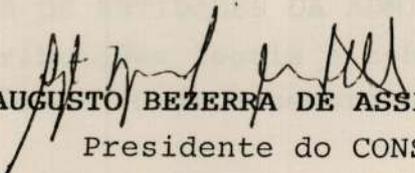


Art. 4º - Ficam aprovadas as propostas apresentadas pelas Diretorias da Companhia de Desenvolvimento Industrial e de Recursos Minerais de Sergipe - CODISE, da Empresa Sergipana de Turismo - EMSETUR, e da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Sergipe; para Concessão de Antecipação de Reajuste Salarial dos servidores, no percentual de 30%, no mês de dezembro.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 30 de novembro de 1988


AUGUSTO BEZERRA DE ASSIS FILHO
Presidente do CONSESE



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO

RESOLUÇÃO Nº 24188

DE 30 DE DEZEMBRO DE 1988.

Dispõe sobre aprovação da minuta do Acordo Coletivo de Trabalho a apresentado pela DESO/SINDISAN, com vigência a partir de 1º de fevereiro /89 a 30 de janeiro de 1990.

O PRESIDENTE DO CONSELHO INTERSECRETARIAL DE SALÁRIOS E VANTAGENS DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - CONSESE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que ficou deliberado em reunião de 30 de dezembro de 1988,

Considerando, a pauta da minuta apresentada pela DESO/ Sindisan ;

Considerando, que se procederam as necessárias tramitações legais e discussões necessárias ao entendimento entre as partes;

Considerando, o relatório e voto do conselheiro relator do referido processo,

R E S O L V E

Art.1º . Aprovar, nos termos do voto do conselheiro relator, a minuta apresentada e discutida na reunião do dia 30 de dezembro de 1988, da DESO/SINDISAN - Acordo Coletivo de Trabalho, vigente a partir de 1º de fevereiro de 1989 a 30 de janeiro de 1990.

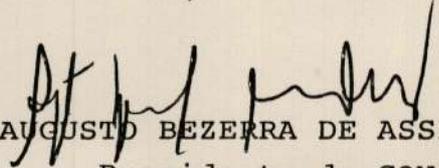
Art.2º . Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO

Art.3º . Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 30 de dezembro de 1988.


AUGUSTO BEZERRA DE ASSIS FILHO
Presidente do CONSESE

RESOLUÇÃO Nº 011/89
de 17 de Fevereiro de 1989.

Dispõe sobre aprovação para paga-
mento de Reajuste Salarial Jacó-
rente da Lei Federal nº 7.730 de
31 de Janeiro de 1989.

CONSIDERANDO o CONSELHO INTERSECRETARIAL DE SA-
NEAMENTO e EMPRESAS ESTATAIS SANEAMENTO e SANEAMENTO
em uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que ficou de
liberação em reunião de 17 de Fevereiro de 1989.

RESOLVE

Art. 1º - Fica autorizada as Empresas Saneamen-
tadas sobre a procedência ao pagamento de reajuste salarial em
percentuais individuais, decorrentes da aplicação da Lei Federal nº
7.730, de 31 de Janeiro de 1989.

- I - Companhia de Recursos Hídricos de Sergi-
pe - 4,57%.
- II - Companhia Agrícola de Sergipe - 11,70%.
- III - Companhia de Processamento de Lã de
Sergipe - 4,56%.
- IV - Empresa Administradora de Poços de
Sergipe - 8,48%.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na
data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Fevereiro
de 1989.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 17 de Fevereiro de 1989.

VI/VI - RESOLUÇÕES/89

JOSE LEO DE CARVALHO FILHO
Presidente do Conselho